



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.758

João Pessoa - Quinta-feira, 31 de Maio de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:
Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 694/2007 João Pessoa, 28 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o feriado de Corpus Christi, R E S O L V E : determinar ponto facultativo em todos os Órgãos do Ministério Público, o expediente do dia 08/06/07, (Sexta-feira), compensando-se o referido expediente, no dia 15 de junho do corrente, das 8:00 às 12:00 e de 14 às 18:00 horas.
CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

RESENHA Nº 009/07 – O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça DEFERIU os seguintes processos: Processo/Requerente: 0961-07 Aderson Henrique Vieira (interrupção de férias a partir de 20.04.07 – exercício/2006) / 0994-07 Amadeu Lopes Ferreira (concessão de férias – 2º período/06 e 1º período/07 – gozo: 07.01.08 a 06.03.08) / 1077-07 André Louis Porto Chaves / 1024-07 Angela de Fátima Cruz Justino / 1085-07 Aracy Campos Batista (adiamento sine-die de férias – exercício/2007) / 0970-07 Bernadete de Lourdes Cunha Gomes (licença p/ tratamento de saúde – de 18.04.07 a 02.05.07) / 0979-07 Caroline Freire de Moraes (averbação de tempo de serviço) / 0971-07 Conceição Santa Maria Gonçalves (adiamento sine-die de férias – exercício/2007) / 1028-07 Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos (concessão de férias – 2º período/06 – gozo: 27.06.07 a 26.07.07) / 0655-07 Cláudia Cabral Cavalcante (licença p/ tratamento de saúde – de 21 a 23.03.07 e de 26 a 30.03.07) / 1011-07 Cláudia de Souza Cavalcanti / 0991-07 Darcy Leite Ciraulo / 0993-07 Dinalba Araruna Gonçalves / 1064-07 Dóris Ayalla Anacleto Duarte (concessão de férias – 2º período/06 – gozo: 01 a 30.06.07) / 1027-07 Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos (concessão de férias – 1º período/06 – gozo: 27.06.07 a 26.07.07) / 1087-07 Ilma Sandra Pinheiro Guedes (adiamento de férias – exercício/2007 – gozo: 14.05.07 a 12.06.07) / 1063-07 João Maria Gomes Coelho (concessão de férias – exercício/2007 – gozo: 02 a 31.07.07) / 0986-07 José Marcos Navarro Serrano (concessão de férias – 2º período/07 – gozo: 01 a 30.08.07) / 0934-07 José Giovanni Gomes da Silva / 0980-07 Joseane dos Santos Amaral (gozo de licença prêmio – de 11.05.07 a 08.08.07) / 0926-07 Jovana Maria Pordeus e Silva (concessão de férias – 2º período/07 – gozo: 02 a 31.07.07) / 0969-07 Judith Maria de Almeida Lemos (concessão de férias – 1º período/07 – gozo: 11.06.07 a 10.07.07) / 0736-07 Juliana Lima Salmito / 1101-07 Juçara Goioerê Santos Arcoverde (antecipação de férias – exercício/2007 – gozo: 11.05.07 a 10.06.07) / 1039-07 Luciano D'emery Neto (antecipação de férias – exercício/2007 – gozo: 02 a 31.05.07) / 0988-07 Luciano de Almeida Maracajá (licença p/ tratamento de saúde – de 23.04.07 a 07.05.07) / 1031-07 Maria Betânia Gonçalves Vilar (licença p/ tratamento de saúde – de 30.04.07 a 28.06.07) / 1019-07 Maria Stela Machado de Arruda (concessão de férias – exercício/2007 – gozo: 02 a 31.05.07) / 1053-07 Maria Lúcia Ribeiro Fireman (licença p/ tratamento de saúde – de 03.05.07 a 01.07.07) / 0959-07 Maria Madalena da Silva / 0820-07 Maria José Maciel Vilhena (licença p/ tratamento de saúde – de 12 a 18.04.07) / 0925-07 Márcia Bethânia Casado e Silva / 0949-07 Marcelo Dias Macedo (prorrogação de licença p/ tratamento de saúde – de 15.04.07 a 14.05.07) / 0947-07 Marcondes Cardoso da Silva (adiamento sine-die de férias – exercício/2007) / 1088-07 Nadja Souza Ribeiro (antecipação de férias – exercício/2007 – gozo: 02 a 31.05.07) / 1109-07 Raquel Paiva Chaves Filgueiras / 1003-07 Rosianne Aranha de Aguiar / 1124-07 Ricardo Matias Acioli de Lima / 1123-07 Silvana Cantalice Ramos (afastamento de servidor – 14 a 18.05.07) / 1122-07 Valdênia de Figueiredo Inácio (afastamento de servidor – 14 a 18.05.07) / 1100-07 Vanessa Vieira Pinheiro Coutinho (antecipação de férias – exercício/2007 – gozo: 10.05.07 a 08.06.07) / 1069-07 Virgínia Fátima Melo de Assunção e DEFERIU EM PARTE o seguinte processo – Processo/Requerente: 0024-07 José Leonardo Clementino Pinto (concessão de férias – 1º e 2º períodos/06 e 1º período/07 – gozo: 05.03.07 a 02.06.07 e gozo de licença prêmio – de 03.06.07 01.08.07. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Subprocurador-Geral de Justiça

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional da Paraíba CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 57- GP/07
Em 29 de maio de 2007

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a Resolução N.º 03/GP/07, aprovada pelo Conselho Seccional em reunião realizada no dia 30 de março e publicada no Diário da Justiça do Estado no dia 03 de abril de 2007, RESOLVE designar o advogado **DANIEL DALONIO VILAR FILHO** OAB-PB N.º 10822, para exercer a função de **Coordenador da Escola Superior de Advocacia – ESA** em Campina Grande.
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 58- GP/07
Em 29 de maio de 2007

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução n.º 03/GP/07, aprovada pelo Conselho Seccional em reunião realizada no dia 30 de março e publicada no Diário da Justiça do Estado no dia 03 de abril de 2007, RESOLVE designar o advogado **PAULO EDRAS MARQUES RAMOS** OAB-PB N.º 10538, para exercer a função de **Sub-Coordenador Pedagógico e de Eventos da Escola Superior de Advocacia – ESA** em Campina Grande.
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

EDITAIS PARTICULARES

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS (VINTE) DIAS A DRAª ADRIANA BARRETO LÓSSO DE SOUZA, JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA NA 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo da 4ª Vara Cível, tramitam os autos da **Ação Ordinária de Cobrança** nº200.2005.018.693-7, que tem como requerente Rádio Jornal de João Pessoa Ltda em face de Centro Educacional Padrão Ltda, onde mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente edital, a fim de **CITAR: Centro Educacional Padrão Ltda (Faculdade Asper), CNPJ nº02.326.915/001-17**, na pessoa do representante legal, que encontra-se em loca incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 dias, contestar a ação supramencionada, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial, art. 285 e 319 do CPC, tudo conforme despacho de fls.42, cujo teor é o seguinte: "Citem-se os executados, através de Edital, com prazo de vinte dias, para contestar a ação no prazo de 15 dias. João Pessoa, 12 março de 2007". E, para que não seja alegada ignorância, expediu-se o presente edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de circulação local, afixando-se cópia no local de costume. **CUMPRE-SE.** Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2007. Eu, Sara Adriana de Macedo (Técnico Judiciário), o digitei e subscrevi.
ADRIANA BARRETO LÓSSO DE SOUZA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O DRº **JOÃO BATISTA BARBOSA**, JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA, CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC...**FAZ SABER** a quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital, sito no Fórum Des. Moacyr Porto, Av. João Machado, s/n- Centro, nesta Capital, tramita uma ação de **BUSCA E APREENSÃO** em que figura como autor **BANCO PANAMERICANO S/A**, instituição de direito privado, com sede em São Paulo, na Av. Paulista, 2240, 12º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, com CGC (MF) nº 59.285.411/0001-13, contra **EDVALDO GOMES DE MELO**, brasileiro, solteiro, pensionista, inscrito no CPF sob o nº. **788.585.344-68**, com último endereço na Rua Diogo Velho, 252, Apto 102, Centro, nesta Cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo o MM Juiz proferido nos autos à fls. 47, o seguinte despacho: "Vistos, etc...Uma vez que o bem não foi encontrado pelo oficial de justiça conforme se obser-

va da certidão de fls. 15v, defiro os pedidos de fls. 42/45, e em consequência, converto a demanda de **BUSCA E APREENSÃO** em **AÇÃO DE DEPÓSITO**. Cite-se o promovido por edital (prazo de (30) dias), para apresentar e depositar em juízo, o bem alienado ou o equivalente em dinheiro (considerando o restante do débito) ou contestar a ação, sob pena de revelia, no prazo de (05) dias. (...). **Cumpra-se com as cautelas da lei. JPA. 16/02/2007. João Batista Barbosa. Juiz de Direito.** Pelo presente Edital fica **CITADO EDVALDO GOMES DE MELO**, para apresentar e depositar o veículo **MARCA GM, CORSA WIND, 1995, PLACA KFQ 3958, COR AMARELA, CHASSI 9BGSC08WSSC711185**, ou o equivalente em dinheiro, ou apresentar contestação no prazo indicado. E, para que não se alegue ignorância do fato, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que, será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum, sob pena de nulidade (art. 232, III CPC). **CUMPRE-SE.** Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa aos nove (09) dias do mês de março do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Cristina de Aquino Modesto, Tec. Judiciária, digitei e subscrevo. **JOÃO BATISTA BARBOSA. Juiz de Direito.**

COMARCA DA CAPITAL. JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL. Proc. Nº200200518266-2. Edital de Citação- Prazo 20 dias. A Exma. Dra. **ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA**, Juíza de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc... Pelo presente Edital nos termos do art. 231, inciso II do CPC, CITO **JOSÉ NEIDE PIRES DA SILVA**, brasileiro, inscrito no prazo de cinco (cinco) dias, entregar o veículo **MARCA TOYOTA, MODELO COROLLA XE, ANO 2003, CHASSI 9BR532EC238500620, COR PRATA, PLACA MNV 4697**, depositar em Juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, ou ainda contestar a ação, sob pena de prisão, nos termos do art. 902, I e II, do CPC, com a advertência do art. 285, do CPC, que diz: não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Tudo conforme determinação deste Juízo da 10ª Vara Cível desta Comarca, pelo despacho de fls.59, nos autos da ação de **BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO**, promovida pelo **HSBC BANK BRASIL S.A** contra **JOSÉ NEIDE PIRES DA SILVA**. **E para que não seja alegado ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, fixando-se cópia no local de costume, CUMPRE-SE.** Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 07 dias do mês de março de 2007. eu, Têc. Jud., o digitei e subscrevi. **Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara. Juíza de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO C/O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O Dr. **FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ**, Juiz de Direito em exercício na 11ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório do 11º Ofício Cível, situado no Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, 4º andar, Av. João Machado, s/nº, Jaguaribe, n/Capital, processam-se os autos da **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO/ CONVERSÃO EM DEPÓSITO** (Processo nº: **2002002364427-7**) referente ao seguinte bem: **Automóvel MARCA FIAT, MODELO MILLE EP, ANO DE FABRICAÇÃO 1995, ANO MODELO 1996, PLACA KFP2128, COR VERMELHA, CHASSI 9BD14600055549874, movida pelo BANCO PANAMERICANO S/A** contra **LUCIANO PEDRO SOARES**, com fundamento no art. 4º do Decreto Lei 911/69, nos termos do art. 231, inc. II e 232 do C.P.C. e como o promovido não fora encontrado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, fica devidamente **CITADO(A)** o (a) promovido (a) **LUCIANO PEDRO SOARES, brasileiro (a), portador (a) do CPF nº: 007.667.857-75**, para no prazo de 05(cinco) dias, **proceder a entrega do veículo acima descrito, deposita-lo em juízo ou consignar o valor do débito em dinheiro (R\$ 8.250,64) sob pena de prisão do devedor, como depositário infiel, de até 01 (um) ano, na forma do art. 902 do CPC**, cujo prazo iniciará após o término do prazo do Edital, que será publicado por três vezes em jornal de circulação local afixado no átrio do Fórum. **CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI.** Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 09 dias do mês de **Janeiro** do ano de 2007. Eu, Analista/ Técnico, digitei e subscrevi. **Falkandre De Sousa Queiroz. Juiz de Direito.**

Edital de Citação – Prazo 20 dias. A Exma Drª **ANDRESSA TORQUATO SILVA**, Juíza de Direito Substituta na 12ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc...**FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente Edital CITO a **LUIZ CEZAR DE SOUZA OLIVEIRA**, CPF sob nº 119.059.991-00, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para, querendo, apresentar con-

testação no prazo de 05 (cinco) dias, ficando ciente de que não sendo contestada no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial, no autos da ação de **DEPÓSITO PROCESSO nº 200.2002.363.966-5, promovida por BANCO PANAMERICANO S/A contra LUIZ CEZAR DE SOUZA OLIVEIRA**. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa no futuro alegar ignorância, expedi o presente e outro iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. **CUMPRASE**. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, aos 10 dias do mês de novembro de 2006. Eu, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS. A Drª RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital, em virtude da lei, etc.. FAZ SABER Que fica Citado pelo presente **EDITAL**, a Sra. **MARIA IDELFINA BEZERRA**, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, entregar o veículo de marca FIA, modelo UNO ELETRONIC, cor azul, modelo 1995/1995, chassi nº. 9BD14600R5382117, placa KFR3870, deposita-lo em Juízo, consignar o equivalente em dinheiro, na importância de R\$ 4.385,30 (quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), acrescido das cominações legais, ou ainda, contestar a presente ação, querendo, sob pena de prisão até um ano, como depositário infiel. Tudo conforme despacho de fls. 99, nos autos da Ação de **DEPÓSITO POR CONVERSÃO, processo nº 2002000021331-0**, que tramita nesta 8ª Vara Cível, tendo como Promovente **BANCO PANAMERICANO S.A.** e promovida **MARIA IDELFINA BEZERRA**, cujo despacho foi do teor seguinte: Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 95. Cite-se, na forma requerida. João Pessoa, 24.08.2006. Silse Maria da Nóbrega. Juíza Substituta. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (17.11.2006). Eu, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo. **RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT** Juíza de Direito

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
ATO TRT GP Nº 123/2007
João Pessoa, 30 de maio de 2007

A **JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **Considerando** os parcos recursos orçamentários existentes no Programa de Trabalho 000532 (Capacitação de Recursos Humanos); **Considerando**, ainda, a necessidade de se identificar

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A **UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

no âmbito deste Regional, nas áreas meio e fim, cursos que tragam melhoria efetiva na qualidade dos serviços prestados na instituição; **Considerando**, por fim, o Plano de Melhoria de Gestão proposto na Oficina de Auto-avaliação do TRT-13ª REGIÃO;

R E S O L V E

I - Designar os magistrados **PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA**, Diretor do Fórum Maximiano Figueiredo, e **LINDINALDO SILVA MARINHO**, Juiz do Trabalho Substituto, bem como os servidores **ALEXANDRE GONDIM GUEDES PEREIRA**, Diretor da Secretaria de Recursos Humanos, **ABÍLIO DE SÁ NETO**, Secretário da Corregedoria, **MAURICIO BARBOSA DE LIRA**, Diretor de Serviço de Pagamento, **LÚCIO FLÁVIO NUNES DA SILVA**, Chefe do Núcleo de Contratos, **TIBÉRIO ADONYS DE ALMEIDA FIALHO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **ANA CHRISTINA CARNEIRO CAVALCANTI**, Chefe do Núcleo de Desenvolvimento e Assistência Social, **JANE SOARES DE SOUZA**, Chefe da Seção de Capacitação e Treinamento, e **MARCOS FERNANDO AZEVEDO BRASILINO**, Representante do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado da Paraíba, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão para elaborar, executar e acompanhar o **PROGRAMA ANUAL DE CAPACITAÇÃO** do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, do exercício de 2007.

II - Designar a servidora **ANA CHRISTINA CARNEIRO CAVALCANTI**, Chefe do Núcleo de Desenvolvimento e Assistência Social, para secretariar os trabalhos da referida comissão.

III - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para elaboração e encaminhamento do referido Programa Anual de Capacitação à Presidência do Tribunal para aprovação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: MAIO A ABRIL 2007

TRF, art. 55, inciso I, alínea "a" – Anexo I

Em Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos à Pagar Processadas	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	178.575	0	178.575
Pessoal Ativo	160.484	0	160.484
Sentenças Judiciais sem Precatório (do próprio órgão)	7.254	0	7.254
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio órgão e de outros da Administração Direta)	1.678	0	1.678
Demais Despesas com Pessoal Ativo	151.552	0	151.552
Pessoal Inativo e Pensionistas	18.091	0	18.091
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	24.886	0	24.886
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	9.037	0	9.037
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	15.849	0	15.849
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0	0	0
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO LIMITE-TDP (III) – (I-II)	153.689	0	153.689
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)			387.359,177
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO LIMITE-TDP sobre a RCL [(III)/(IV)x100]	0,043007	0,000000	0,043007
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,067704%			241.946
LIMITE PREVIDENCIAL (§ Único, art. 22 da LRF) 0,064319%			229.849

Fonte: Siafi 2006 e 2007 - João Pessoa/PB, 28 de maio de 2007

Nota: Precatórios de Órgãos da Administração Direta R\$ 203.423,02; Sentença de Pequeno Valor R\$ 1.475.017,67; Precatórios de Órgãos da Administração Indireta R\$ 3.149.498,04

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos à pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art.63 da Lei nº 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos à Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inc.II, do art.35, da Lei nº 4.320/64.

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, § único da LRF):

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

CARLOS ALBERTO VIEIRA DE MELO

Diretor Geral de Secretaria

CAIO GERALDO BARROS PESSOA DE SOUZA

Diretor da Secretaria de Controle Interno

LEONARDO GUEDES PEREIRA

Diretor da Secretaria de Planejamento e Finanças

VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA – PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
PROCESSO 00979.2003.010.13.00-3

O Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO**, MM Juiz do Trabalho em exercício nesta Vara do Trabalho de Guarabira/PB, com endereço à rua Osório de Aquino, 65 - Centro, nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele notícia tiverem que, perante esta Vara do Trabalho, tramita a **Ação Trabalhista nº 00979.2003.010.13-3**, movida por **JOZAILSON VIEIRA DA COSTA**, contra **NOVAMAX SERVIÇOS LTDA**, servindo o presente edital como notificação à reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que o mesmo, tome ciência do seguinte despacho: Vistos, etc. Tendo em vista a informação supra, defiro o pedido de fl. 148. À contadoria para a reforma dos cálculos como sugeridos, observando-se os comandos determinados no v. Acórdão às fls. 71/76 e deduzindo-se do crédito do autor o valor comprovadamente já recebido à fl. 149. Notifiquem-se. E para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente EDITAL publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei. **CUMPRASE**.

Dado e passado nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, aos 28 de maio de 2007. Eu, Edileusa Elias de Souza - Técnico Judiciário, digitei e eu Flávio Félix do Nascimento - Diretor de Secretaria subscrevi.

ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA EM RECURSOS DE REVISTA EDITAL ASS.RR. - Nº 049/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)

Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00853.2005.002.13.00.6

RECORRENTE(S): TEXPAR-TEXTIL DA PARAIBA S/A.
ADVOGADO(S): MAURICIO MICHELS CORTEZ;
CARLO PONZI.

RECORRIDO(S): MARCONDES SILVA DE OLIVEIRA.
ADVOGADO(S): FLAVIO CESAR FREIRE DE OLIVEIRA.

PROCESSO: 01250.2006.002.13.00.2

RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.
RECORRIDO(S): PAULO ROBERTO MARACAJA DE MORAIS.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 01333.2005.010.13.00.5

RECORRENTE(S): JOSE ADEMAR DA COSTA MACEDO.
ADVOGADO(S): MARCIA CARLOS DE SOUZA.
RECORRIDO(S): ESTADO DA PARAIBA.
ADVOGADO(S): CHARLES CRUZ BARBOSA.

PROCESSO: 01945.2005.003.13.00.0

RECORRENTE(S): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO.
ADVOGADO(S): MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA.

RECORRIDO(S): GADI EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO(S): NADIR LEOPOLDO VALENGO.

Recursos de revista DENEGADO(S)

Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00050.2006.024.13.00.0

RECORRENTE(S): ASSOCIACAO COMUNITARIA DO CATOLE DE ZE FERREIRA.
ADVOGADO(S): KÁTIA DE MONTEIRO E SILVA.
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; TAMARA JANE REGO DE LIMA.
ADVOGADO(S): JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO; MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA; FELIX OLIVEIRA BATISTA.

PROCESSO: 00061.2004.002.13.00.0

RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): MAURICIO MOREIRA DUTRA.
ADVOGADO(S): FRANCISCO ATAIDE DE MELO.

PROCESSO: 00070.2006.024.13.00.0

RECORRENTE(S): MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO.
RECORRIDO(S): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE; CLAUDETE PATRICIO ALVES MONTEIRO.
ADVOGADO(S): JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES.

PROCESSO: 00156.2006.008.13.00.4

RECORRENTE(S): SAO PAULO ALPARGATAS S/A.
ADVOGADO(S): MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ.
RECORRIDO(S): FRANCISCO TAVARES DOS SANTOS.
ADVOGADO(S): ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR.

PROCESSO: 00450.2006.004.13.00.0

RECORRENTE(S): THILMA SANDRA NEVES DE OLIVEIRA.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS.

PROCESSO: 00526.2006.005.13.00.4

RECORRENTE(S): WALMI CAVALCANTE COSTA.
ADVOGADO(S): CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR;
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO.

PROCESSO: 00540.2006.001.13.00.2

RECORRENTE(S): INBRALIMP-INDUSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO(S): ELTON GUSTAVO ALVES DA SILVA.
RECORRIDO(S): DERIVACI FIRMINDO DOS SANTOS.
ADVOGADO(S): CLEUDO GOMES DE SOUZA.

PROCESSO: 00683.2006.018.13.00.6

RECORRENTE(S): MARIA DA GLORIA MORENO DA CUNHA.
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO.
RECORRIDO(S): JOSE DOS SANTOS.
ADVOGADO(S): ROSENO DE LIMA SOUSA.

PROCESSO: 00783.2006.006.13.00.2

RECORRENTE(S): POSTOS LIBERDADE COMBUSTÍVEIS LTDA..
ADVOGADO(S): ITAMAR GOUVEIA DA SILVA.
RECORRIDO(S): NELMAR JÚNIOR DE SOUZA PEIXE.
ADVOGADO(S): WAGNER HERBE SILVA BRITO.

PROCESSO: 00822.2006.005.13.00.5

RECORRENTE(S): JOSÉ GERALDO CABRAL DE CASTRO.
ADVOGADO(S): MAURÍCIO MARQUES DE LUCENA.
RECORRIDO(S): INSTITUTO JOÃO XXIII.
ADVOGADO(S): LUIS AUGUSTO DA FRANÇA CRISPIM FILHO.

PROCESSO: 00922.2006.001.13.00.6
RECORRENTE(S): MARIA DA LUZ GOMES DA SILVA.
ADVOGADO(S): SOSTHENES MARINHO COSTA.
RECORRIDO(S): ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS NA PARAIBA.
ADVOGADO(S): MARIA JOSE DA SILVA.

PROCESSO: 00987.2006.001.13.00.1

RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.
RECORRIDO(S): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF; JOSE FERREIRA SOBRINHO.
ADVOGADO(S): CRISTINA ROTHIER DUARTE; PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00987.2006.001.13.00.1

RECORRENTE(S): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF.
ADVOGADO(S): CRISTINA ROTHIER DUARTE.
RECORRIDO(S): JOSE FERREIRA SOBRINHO; CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS; FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.

PROCESSO: 01014.2006.003.13.00.2

RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS.
RECORRIDO(S): LENICE MARINHO DE MELO BORBOREMA.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 01214.2006.001.13.00.2

RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.
RECORRIDO(S): GIUSEPE OTÁVIO DE MELO MOURA.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 01249.2006.003.13.00.4

RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS.
RECORRIDO(S): JOSE IRENALDO JORDAO QUINTANS.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 01267.2006.022.13.00.4

RECORRENTE(S): PEDRO RICARDO SOUZA PALITOT.
ADVOGADO(S): CARLOS ULYSSES NETO E OUTRO.
RECORRIDO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; DERIVÂNIÓ DIAS DE QUEIROZ.
ADVOGADO(S): GUTEMBERG HONORATO DA SILVA; MARINA CALZAVARA DA NÓBREGA; PATRÍCIA DINIZ NÓBREGA.

PROCESSO: 01471.2003.008.13.00.6

RECORRENTE(S): CELB - COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL EM CAMPINA GRANDE; ALCINO DE SOUSA LIMA.
ADVOGADO(S): MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA.

PROCESSO: 01863.2005.006.13.00.4

RECORRENTE(S): UNA ENERGÉTICA LTDA..
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): MARINÉSIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO; ANTONIO JOSÉ GOMES.
ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS SOARES DE SOUSA; ABRAÃO VERÍSSIMO JÚNIOR; WALTER HIGINO DE LIMA.
João Pessoa, 30/05/2007
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE AREIA/PB
Rua Prof. Pedro da Cunha Lima,
s/nº - B. Jussara, Areia - PB - CEP: 58397-000

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 (vinte dias) para venda e arrematação, pelo maior lance, dos bens penhorados nas execuções movidas pelos exequentes dos processos abaixo relacionados, nas datas e horários designados por determinação do Exmº. Sr. Dr. **JOSÉ FÁBIO GALVÃO**, Juiz do Trabalho desta Vara.

1ª Praça: 03/07/2007 **2ª Praça: 10/07/2007**

3ª Praça: 17/07/2007

Horário: 11h00

Processo n.º 00570.2005.018.13.00.0.

Exequente: INSS

Executado: BATISTA & PORTELA LTDA (EDUCANDARIO CANTINHO DO SABER)Débito destes autos em 15/03/2007 R\$ 318,48.
BEM: - UM COMPUTADOR MARCA LG, SUDIO WORKS, 561ª. **AVALIAÇÃO: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).**

Observações:

Horário: 11h05

Processo n.º 00571.2005.018.13.00.4.

Exequente: INSS

Executado: BATISTA & PORTELA LTDA (EDUCANDARIO CANTINHO DO SABER)Débito destes autos em 15/03/2007 R\$ 135,87.
BEM: - UMA IMPRESSORA MARCA HP, 845C. **AVALIAÇÃO: R\$ 280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS).**

Observações:

O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor. As partes ficam por este Edital intimadas, não sendo possível a intimação de praxe. O presente Edital será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Única Vara do Trabalho de Areia/PB, com endereço acima mencionado.

Areia, 30 de maio de 2007.
Eu, Glauco Vladimir Meira Costa, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, Lúcio José Ferreira da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ FÁBIO GALVÃO

Juiz do Trabalho

**3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Doutor **HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA**, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

FAZ SABER, através do presente EDITAL, que fica notificada a empresa VENTURA FINANÇAS S/A, atualmente com endereço incerto e não sabido, a qual figura como reclamada no Processo n.º 00447.2007.009.13.00-0, movido por PRISCILA KALINE GONZAGA DA SILVA contra referida empresa e o BANCO SANTANDER BANESPA S/A, para comparecer a AUDIÊNCIA UNA aprazada para o dia 12.06.2007, às 09:47 horas, oportunidade em poderá apresentar defesa e as provas que julgar necessárias: documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três), conduzindo suas respectivas CTPS, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 do Estatuto Consolidado. O não comparecimento da empresa reclamada importará em revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Deverá a reclamada, ainda, apresentar, na referida audiência, cópias do cartão do CGC/CNPJ, GFIP, CEI e comprovação de opção pelo simples, se for o caso, para fins de cálculos previdenciários.

E, para que se chegue ao conhecimento de todos e, em especial do interessado acima descrito, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado, e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2007. Eu, Normando Primo Bitu, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei, de ordem do Exm.º Sr. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, de acordo com as disposições contidas na Ordem de Serviço 3ª VT/CG n.º 001/2007.

FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ

Diretor de Secretaria - 3ª. Vara do Trabalho/CG

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Dep. Odom Bezerra, 184
Emp. João Medeiros - Piso E1 – Tambaíá
João Pessoa - PB
Fone / Fax (083) 3353 - 6356

Edital de Intimação
Prazo de 20(vinte) dias

Processo:00891.2006.006.13.00-5

Exequente: **EDIVALDO LAURENTINO GRANGEIRO**
Executado: **AGES BAR E RESTAURANTE A Dra. RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarada nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o executado acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido fica intimado para complementar a presente execução e querendo, embargar.** Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB ,aos 24/05/2007. Eu, Marcos Tadeu Luna Freire - Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

**5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS**

Processo n.º **00402.2006.024.13.00-7.**

Reclamante: **TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA**

Reclamado: **SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA**
O Doutor **ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE**, Juiz Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificado **SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA**, com endereço incerto e não sabido, tendo sido revel na Ação de Cobrança de Honorários Profissionais acima indicada, em que é reclamante **Tanio Abílio de Albuquerque Viana**, para tomar ciência do despacho prolatado nos autos do processo supra, que tramitam nesta 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, com endereço na Rua Edgard Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cujo teor do despacho é o seguinte: **DESPACHO**

Vistos, etc.

I- Diante da inércia do reclamado, expeçam-se alvarás destinados à Fazenda Pública e ao reclamante.

II- Notifique-se o reclamante para que compareça à Secretaria deste Juízo a fim de receber o seu crédito e cientifique o reclamado da liberação do depósito judicial e recolhimento das custas. (art. 71 da Consolidação dos Provedimentos da CGJT).

III- Após, sem mais pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 29 dias do mês de maio do ano 2007. Eu Ludmila de Miranda Leitão, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE

Juiz do Trabalho

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Processo nº: 00471.2007.007.13.00-6
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

De ordem da Exm.ª Sr.ª Juíza Titul desta 1ª V. T., pelo presente EDITAL, fica notificada a: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, para comparecer a audiência designada para o dia 18/06/2007 às 13:00 neste Fórum, para apresentar a defesa e provas que tiver, na ação apresentada por: PETROLINA GONÇALVES DE BARROS. O não comparecimento a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua reve-

lia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta Junta, na rua Edgard Villarim Meira, s/nº, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, o prazo legal para ser dada como notificada.

Dado e passado na cidade de Campina Grande aos 18 dias do mês de maio do ano de 2007. Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES

DIRETOR DE SECRETARIA

**ÚNICA VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

Doutor **ALEXANDRE AMARO PEREIRA**, Juiz do Trabalho da Única Vara do Trabalho de Santa Rita/PB, FAZ SABER, através do presente EDITAL, que fica notificada a reclamada QUANTTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA. para, no prazo acima, apresentar contra-razões aos Recursos Ordinários interpostos pelo reclamante RAPHAEL DA SILVEIRA DIAS e pela reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme termos do despacho cujo teor é: Abre aspas. Notifiquem-se os recorridos para que, caso queiram, interponham contra-razões aos recursos interpostos. Santa Rita, 23 de maio de 2007... Eduardo Henrique B. D. Câmara - Juiz do Trabalho. Fecha aspas.

E para que se chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho de Santa Rita, à rua Virgínio Borges Veloso, s/n, Alto da Cosibra - Santa Rita/PB. Dado e passado nesta cidade de Santa Rita/PB, aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2007. Eu, Iaci Dantas da Nóbrega, digitei e eu, Joarez Luiz Manfrin, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ALEXANDRE AMARO PEREIRA-Juiz do Trabalho

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 00307.2007.004.13.00-0**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS de ALBERTINA MARTINS DOS SANTOS (ESPÓLIO), que se encontra em local incerto e não sabido.

O Dr. Marcello Wanderley Maia Paiva, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambaíá, João Pessoa-PB, se processam os termos da reclamatória N.º 00307.2007.004.13.00-0, entre a reclamante ROSANGELA DA SILVA RIBEIRO e a reclamada ALBERTINA MARTINS DOS SANTOS (ESPÓLIO), na qual pleiteia: aviso prévio, décimo terceiro salário, férias, diferenças salariais e repouso remunerado junto a reclamada, tendo sido designada audiência inicial inaugural para o dia **03/07/2007, às 08:40** horas.

E como deferido é expedido o presente edital para que fique cientificada a reclamada ALBERTINA MARTINS DOS SANTOS (ESPÓLIO), através do seu representante legal, da data e horário supra mencionados, para a realização da audiência inaugural, a ser realizada na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambaíá, João Pessoa-PB, e nessa audiência poderá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada, quando da audiência inicial, deverá apresentar, cópias do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI, e, para que não aleguem ignorância foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa- PB. Aos 29 dias do mês de maio ano de dois mil e sete, eu, João Emerson Rodrigues da Silva, Chefe de Serviço – OS n. 04/2004, digitei, e eu, JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS, Diretora de Secretaria Substituta, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho - O. S. n. 04/2004.

JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS

Diretora de Secretaria Substituta

VARA DO TRABALHO DE PATOS - PB
Praça Bivar Olyntho S/N – Bairro Brasília –
58.700.590 – 83 422 2384

PROCESSO Nº 00183.2007.011.13.00-0
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

A Dra. MARIA DAS DORES ALVES, Juíza do Titular da Única Vara do Trabalho de Patos-PB.

FAZ SABER, pelo presente, que fica notificada a empresa **CLA ENGENHARIA LTDA**, com endereço incerto e não sabido de que contra a mesma foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **MARTIN COELHO DA SILVA**, da audiência inaugural marcada para o dia 26 de junho de 2007, às 13:10 horas, devendo o promovido fazer-se presente à referida audiência, nesta VARA DO TRABALHO DE PATOS- PB, com endereço à Praça Bivar Olyntho, S/N, bairro Brasília, Patos –PB, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

Na aludida reclamação trabalhista, o postulante persegue a satisfação dos seguintes títulos: Aviso Prévio Indenizado; Diferença de salário; Horas extras; DSR (11 dias); 13º salário proporcional/2006; 13º salário proporcional/2007; 13º salário sobre aviso prévio; Férias proporcionais; Acréscimo de 1/3 s/ férias; FGTS; Multa 40% FGTS; FGTS mês demissão. O não comparecimento da ré à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de Patos- PB, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e seis. Eu, Sônia Maria Vieira Araújo, Técnico Judiciário, digitei. **MARIA AUXILIADORA QUEIROZ DE OLIVEIRA**
DIRETORA DE SECRETARIA
Através da ordem de serviço 001/2007. Publicado no DJ em 02/02/2007.

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, COM INÍCIO NO DIA 05/06/2007, ÀS 08:30HS.

001 Mandado de Segurança

00082.2007.000.13.00-6

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Impetrante: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA VARA DE ITABAIANA - PB)
Litisconsorte: CRISTIANE QUEIROZ DA SILVA
Advogado do Impetrante: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR
VISTO AM-AF.

002 Mandado de Segurança

00028.2007.000.13.00-0

Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Impetrante: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S.A.
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA VARA DE ITABAIANA - PB)
Litisconsorte: RUI DA SILVA BARBOSA
Advogado do Impetrante: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
VISTO AF-CC.

003 Mandado de Segurança

00051.2007.000.13.00-5

Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Impetrante: SISTEMA EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN LTDA
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 6ª VARA DE JOAO PESSOA-PB)
Litisconsorte: AILTON PEREIRA DA MOTA
Advogado do Impetrante: SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR
VISTO AF-CC.

004 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00190.2007.007.13.00-3

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: JOSINEIDE ALMEIDA COSTA
Recorrido: FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE FARDAMENTO LTDA
Advogado do Recorrente: MARCELO DE CASTRO BATISTA
Advogado do Recorrido: ADALCIO DUARTE CAMARA
Advogado do Recorrido: JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES
VISTO EA.

005 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00231.2007.026.13.00-0

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Recorrido: PAULO DITARSO MACIEL
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: ANDERSON FERREIRA MARQUES
VISTO AM.

006 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00099.2007.015.13.00-2

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: EDVALDO JOSE DA CONCEICAO DA SILVA
Recorrido: JOSE MONTEIRO CAMPOS
Advogado do Recorrente: HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO
Advogado do Recorrente: PETRONIO RODRIGUES VELOSO
Advogado do Recorrido: ALBERDAN JORGE DA SILVA COTTA
VISTO AM.

007 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)

01315.2000.005.13.00-3

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: GILCARLOS CARVALHO DE AQUINO
Agravado: ROSEANE ALVES DE SOUZA
Agravado: PONTOFINO CONFECÇÕES LTDA
Agravado: JOSE CARLOS SERGIO DE AQUINO
Advogado do Agravante: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
Advogado do Agravado: HELIO ALMEIDA DINIZ
VISTO AM.

008 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00108.2007.007.13.00-0

Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: EDUARDO VICENTE DA SILVA
Recorrido: JOSE FERNANDES ALBUQUERQUE DE BRITO
Advogado do Recorrente: MARCELO DE CASTRO BATISTA
Advogado do Recorrido: WEBER JERONIMO DE SOUZA
VISTO AF.

009 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00811.2006.023.13.00-7

Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: GEORGE DA SILVA
Recorrido: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Advogado do Reclamante: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
Advogado do Reclamado: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ
VISTO AF.

010 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00013.2007.006.13.00-0

Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: SOLIVETTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recorrido: ROSELLY LOPES SOARES CARNEIRO
Advogado do Recorrente: CLAUDIOMAR DE FREITAS FEITOSA
Advogado do Recorrido: HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO
VISTO AF.

011 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00131.2007.005.13.00-2

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MEGA POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Recorrido: ALFREDO FREDERICO BEUTTENMULLER JUNIOR
Advogado do Recorrente: HUMBERTO CARNEIRO DA CUNHA NOBREGA NETO
Advogado do Recorrido: RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA
Advogado do Recorrido: ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR
VISTO HM.

012 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

(Rito Sumaríssimo)

01134.2006.006.13.00-9

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: JOSE ULISSES NASCIMENTO FILHO
Agravado: RESTAURANTE E LANCHONETE CAROLINA (MARIA BENICIO DE LIMA)
Advogado do Agravante: ADRIANO MANZATTI MENDES
Advogado do Agravante: JEREMIAS MENDES DE MENESES
Advogado do Agravado: ANTONIO GOMES DE MELO VISTO VV.Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

013 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00034.2006.014.13.00-0

Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: MIRIA LUCIENE MOURA DE ARAUJO
Advogado do Agravante: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA
Advogado do Agravado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
VISTO CC-AM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

014 Recurso Ordinário

00034.2006.014.13.00-0

Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MIRIA LUCIENE MOURA DE ARAUJO
Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogado do Recorrente: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Advogado do Recorrido: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA
VISTO CC-AM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

015 Recurso Ordinário

00011.2007.021.13.00-4

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE JUNCO DO SERIDO - PB
Recorrido: MARIA AURIVANDA DONATO NÓBREGA
Advogado do Recorrente: FABIO AURELIO BULCAO
Advogado do Recorrido: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES
VISTO EA-AM.

016 Recurso Ordinário

00008.2007.021.13.00-0

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE JUNCO DO SERIDO - PB
Recorrido: TEREZINHA AMARANTE DE MORAIS
Advogado do Recorrente: FABIO AURELIO BULCAO
Advogado do Recorrido: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES
VISTO EA-AM.

017 Recurso Ordinário

00015.2007.021.13.00-2

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE JUNCO DO SERIDO - PB
Recorrido: BENEDITA RITA DO NASCIMENTO
Advogado do Recorrente: FABIO AURELIO BULCAO
Advogado do Recorrido: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES
VISTO EA-AM.

018 Recurso Ordinário

00014.2007.021.13.00-8Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADERevisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGARecorrente: MUNICIPIO DE JUNCO DO SERIDO - PB
Recorrido: MARIA SILVINA DO NASCIMENTO
Advogado do Recorrente: FABIO AURELIO BULCAO
Advogado do Recorrido: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES
VISTO EA-AM.

019 Recurso Ordinário

00010.2007.021.13.00-0

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE JUNCO DO SERIDO - PB
Recorrido: ANA CLEIDE MEDEIROS DA CUNHA
Advogado do Recorrente: FABIO AURELIO BULCAO
Advogado do Recorrido: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES
VISTO EA-AM.

020 Recurso Ordinário
00479.2006.012.13.00-7
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: FRANCISCA DAS CHAGAS
Recorrido: MUNICIPIO DO LASTRO - PB
Advogado do Recorrente: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
Advogado do Recorrido: LINCON BEZERRA DE ABRANTES
VISTO EA-AM.

021 Recurso Ordinário
00050.2007.012.13.00-0
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: FRANCISCO FERREIRA DANTAS
Recorrido: MUNICIPIO DO LASTRO - PB
Advogado do Recorrente: JOSE DE ABRANTES GADELHA
Advogado do Recorrente: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
Advogado do Recorrido: LINCON BEZERRA DE ABRANTES
VISTO EA-AM.

022 Recurso Ordinário
00719.2006.001.13.00-0
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE BAYEUX-PB
Recorrido: LUIZ ANDRE DE MESQUITA
Advogado do Recorrente: ANDERLEY FERREIRA MARQUES
Advogado do Recorrido: MICHELINE MEIRELES
VISTO EA-AM.

023 Recurso Ordinário
00236.2006.017.13.00-0
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MARIA DOLORES DOS SANTOS NASCIMENTO
Recorrido: MUNICIPIO DE SAO JOSE DE PIRANHAS - PB
Advogado do Recorrente: ARLAN MARTINS DO NASCIMENTO
Advogado do Recorrente: JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL
Advogado do Recorrido: IRANILTON TRAJANO DA SILVA
VISTO EA-AM.

024 Recurso Ordinário
00139.2007.007.13.00-1
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: JAIRDETE MARINHO DOS SANTOS SILVA
Recorrido: MUNICIPIO DE BOQUEIRAO - PB
Advogado do Recorrente: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA
Advogado do Recorrido: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
VISTO EA-AM.
025 Recurso Ordinário
00130.2007.026.13.00-9
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: IPE - INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO
Recorrido: WILMA XAVIER DE MEDEIROS
Advogado do Recorrente: JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR
Advogado do Recorrente: EMMANUEL AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS
Advogado do Recorrido: ANSELMO GUEDES DE CASTILHO
VISTO EA-AM.

026 Recurso Ordinário
00202.2007.008.13.00-6
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Recorrente/Recorrido: FABIO AMORIM DE SOUZA
Advogado do Recorrente/Recorrido: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ
Advogado do Recorrente/Recorrido: ANDRE MOTTA DE ALMEIDA
VISTO EA-AM.

027 Recurso Ordinário
00077.2007.023.13.00-7
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB
Recorrido: FRANCISCOELIEZER VIANA DE SOUSA FILHO
Advogado do Recorrente: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS
Advogado do Recorrido: JOAO MOURA MONTENEGRO
VISTO EA-AM.

028 Recurso Ordinário
00099.2007.017.13.00-5
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: IRENE PEREIRA CLEMENTINO
Recorrido: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE - PB
Advogado do Recorrente: ROBEVALDO OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES
VISTO EA-AM.

029 Recurso Ordinário
00070.2007.025.13.00-8
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: INACIO ALVES DE SOUSA
Recorrente/Recorrido: BRATEST S/A
Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrente/Recorrido: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR
VISTO EA-AM.

030 Recurso Ordinário
00186.2006.021.13.00-0
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MARIA DE LOURDES CORREIA FREIRES
Recorrido: MUNICIPIO DE LIVRAMENTO - PB
Advogado do Recorrente: ALBERTO BATISTA DE LIMA
Advogado do Recorrido: MANOEL FELIX NETO
VISTO EA-AM.

031 Agravo de Petição
00812.2002.002.13.00-7
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Agravado: ANTONIO CANDIDO BARBOSA FILHO
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: JOSE FERREIRA MARQUES VISTO EA-AM.

032 Agravo de Petição
00803.2003.003.13.00-3
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: RÔNALDO HENRIQUES DE PAIVA
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: JOSE FERREIRA MARQUES VISTO EA-AM.

033 Agravo de Petição
01162.2003.002.13.00-8
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: NORFIL S/A-FIAÇÃO PARAIBANA DE ALGODAO
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Agravado: JOSE DA SILVA BELO
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
VISTO EA-AM.

034 Agravo de Petição
00945.1992.010.13.00-5
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Agravante: JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA (PROCURADOR)
Advogado do Agravado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO EA-AM.

035 Agravo de Petição
00037.2001.010.13.00-3
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: AEDSON GUEDES CUNHA
Advogado do Agravante: FERNANDA HALIME FERNANDES GONÇALVES
Advogado do Agravado: IRAPONIL SIQUEIRA SOUZA
Advogado do Agravado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO EA-AM.

036 Recurso Ordinário
00493.2006.023.13.00-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Recorrido: SAMUEL LAZARO DA SILVA
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
VISTO HM-EA.

037 Recurso Ordinário
00044.2007.007.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: TAMARA MIRELY SILVEIRA SILVA
Recorrente/Recorrido: UNESC - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE LTDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: FERNANDO ANTONIO PEQUENO TEJO
Advogado do Recorrente/Recorrido: CARLA CARVALHO DE ANDRADE
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOAO SOARES ADELINO DE LIMA
VISTO HM-EA.

038 Recurso Ordinário
01040.2006.004.13.00-7
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: BONFIM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Recorrido: NELSON SANTANA DA SILVA
Advogado do Recorrente: ROBERTO FARIAS DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: CLEUDO GOMES DE SOUZA
VISTO HM-EA.

039 Recurso Ordinário
01057.2006.001.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: FRANCISCO ROGERIO SANTIAGO MENDONÇA
Recorrido: BCP S/A
Recorrido: ACESSO TELECOM LTDA
Recorrido: ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogado do Recorrente: MAURICIO MARQUES DE LUCENA
Advogado do Recorrido: ADAILTON COELHO COSTA NETO

Advogado do Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Advogado do Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO
VISTO HM-EA.

040 Recurso Ordinário
00114.2007.023.13.00-7
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A
Recorrido: MARIA AURINETE ALVES DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA
Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
Advogado do Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Advogado do Recorrido: PETRUSKA TORRES GRANGEIRO
VISTO HM-EA.

041 Recurso Ordinário
00947.2005.022.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: VARIG S.A.- VIACAO AEREA RIOGRANDENSE (CNPJ Nº 92.772.821/0107-12)
Recorrente/Recorrido: FUNDAÇÃO RUBEN BERTA
Recorrente/Recorrido: VARIG S.A.- VIACAO AEREA RIOGRANDENSE (CNPJ Nº 92.772.821/0069-52)
Recorrente/Recorrido: JOSEMBERG DE ARAUJO PAIVA
Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado do Recorrente/Recorrido: SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS
Advogado do Recorrente/Recorrido: JÁDER RIBEIRO SILVA FILHO
VISTO HM-EA.

042 Agravo de Petição
00812.2003.010.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Agravante: RODRIGO DOS SANTOS LIMA
Advogado do Agravado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO HM-EA.

043 Agravo de Petição
01549.2003.002.13.00-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: ANTONIO FELINTO CARDOSO
Advogado do Agravante: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: STANISLAW COSTA ELOY
VISTO HM-EA.

044 Agravo de Petição
00739.2003.003.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: SILVANA CAMPOS MASSA SERPA
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: FRANCISCO ATAIDE DE MELO
VISTO HM-EA.

045 Agravo de Petição
01115.1999.008.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA
Agravado: JOSE DE ARIMATEIA COSTA
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: GILVANIA MACIEL SILVA
VISTO HM-EA.

046 Agravo de Petição
00277.2007.027.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: COMPANHIA USINA SAO JOAO
Agravado: ESPOLIO DE MANOEL CANDIDO RODRIGUES
Advogado do Agravante: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
Advogado do Agravado: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA
VISTO HM-EA.

047 Recurso Ordinário
00047.2006.027.13.00-5
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: ANTONIO VIRGINIO DA SILVA
Recorrido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado do Recorrente: JOSE ARAUJO DE LIMA
Advogado do Recorrente: GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA
Advogado do Recorrido: FLAVIO EDUARDO REVOREDO RABELO FERREIRA
Advogado do Recorrido: GEORGE VIDAL DE BRITTO
Advogado do Recorrido: VIRGINIA MARIA FERNANDES ALVES
VISTO VV-UD.

048 Recurso Ordinário
00055.2007.015.13.00-2
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
Recorrido: USINA MONTE ALEGRE S/A
Advogado do Recorrente: ALBERDAN COTTA
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
VISTO VV-UD.

049 Recurso Ordinário
01487.2006.001.13.00-7
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Recorrido: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
Advogado do Recorrente: LUCIANE BORGES ARAGAO PESSOA
Advogado do Recorrido: CAMILO MACEDO
VISTO VV-UD.

050 Recurso Ordinário
01427.2006.003.13.00-7
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: WENDER SURIANI BIZINOTTO
Recorrido: BANCO BRADESCO S/A
Recorrido: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA
Advogado do Recorrente: GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA
Advogado do Recorrente: JOSE ARAUJO DE LIMA
Advogado do Recorrido: VINICIUS TENORIO MONTEIRO
Advogado do Recorrido: VINICIUS TENORIO MONTEIRO
VISTO VV-UD.

051 Recurso Ordinário
00592.2006.010.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO
Recorrido: JONALICE JUSTINO DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente: WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE FILHO
Advogado do Recorrido: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA
VISTO VV-UD.

052 Recurso Ordinário
00571.2006.011.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: ERNESTO HENRIQUE DA NOBREGA MEDEIROS
Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado do Recorrente: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Advogado do Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO
VISTO VV-UD.

053 Recurso Ordinário
01018.2006.004.13.00-7
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: RICARDO ALVES DA SILVA
Recorrido: INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA
Recorrido: NETUNO ALIMENTOS S/A
Advogado do Recorrente: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA
Advogado do Recorrido: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA
VISTO VV-UD.

054 Recurso Ordinário
01299.2006.003.13.00-1
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MARIA DE FATIMA SPINELI DE MELO
Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado do Recorrente: MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA
Advogado do Recorrido: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
VISTO VV-UD.

055 Recurso Ordinário
00059.2006.026.13.00-3
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: GEFSON PAULO DA SILVA MONTEIRO
Recorrido: C&A MODAS LTDA
Advogado do Recorrente: GEORGE FALCAO COELHO PAIVA
Advogado do Recorrido: MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS
Testemunha do Recorrente: WANDEMBERG DE FRANÇA DANTAS
VISTO VV-UD.

056 Agravo de Petição
00751.2004.004.13.00-2
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Agravado: VIVALDO DE ARAUJO ABRANTES
Advogado do Agravante: ANTONIO BRAZ DA SILVA
Advogado do Agravante: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Advogado do Agravado: VALTER MARQUES DE CARVALHO
VISTO VV-UD.

057 Agravo de Petição
00486.2005.012.13.00-8
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Agravado: FRANCISCO LUIZ DE ANDRADE JUNIOR
Advogado do Agravante: HELOISA HELENA BORGES MARTINS FALK
Advogado do Agravado: FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO
VISTO VV-UD.

058 Agravo de Petição
00662.2004.005.13.00-2
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: PAULO ROBERTO PESSOA
Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Agravante: WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

Advogado do Agravado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
VISTO UD-AF.

059 Recurso Ordinário
01001.2006.001.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente/Recorrido: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Recorrido: PAULO ROBERTO PESSOA
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCIA MARIA FERNANDES
Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO HM-VV.

060 Agravo de Petição
01351.2005.022.13.00-7
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado: GILBERTO XAVIER DA SILVA
Advogado do Agravante: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Agravado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO HM-VV.

061 Recurso Ordinário
01155.2005.010.13.00-2
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MUNICIPIO DE BANANEIRAS
Recorrido: SONIA SAEGER MEIRELES
Advogado do Recorrente: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA
Advogado do Recorrido: TERCIO CATAO MONTE RASO
VISTO CC-VV.

062 Recurso Ordinário
00013.2007.022.13.00-0
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: JOSE PEREIRA DA SILVA
Recorrido: LUIS CARLOS SANTIAGO
Recorrido: CADERSIL INDUSTRIAL LTDA
Advogado do Recorrente: VALTER DE MELO
Advogado do Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA
Advogado do Recorrido: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
VISTO CC-VV.

063 Recurso Ordinário
00971.2006.004.13.00-8
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A
Recorrido: EUDES FAGUNDES DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente: PAULO LOPES DA SILVA
Advogado do Recorrido: WILMAR UCHOA DE ARAUJO
VISTO CC-VV.

064 Recurso Ordinário
01023.2006.006.13.00-2
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: FRANCINETE ARAUJO NOVO
Recorrido: RD INCORPORAÇÕES LTDA
Advogado do Recorrente: MARION NILZA MAGALHAES GALDINO
Advogado do Recorrido: LUIZ ANTONIO MARQUES FARIAS
VISTO CC-VV.

065 Recurso Ordinário
01691.2005.003.13.00-0
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: JOSE DAMIAO SILVA
Recorrente/Recorrido: UNIAO FEDERAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: VALDISIO VASCONCELOS DE LACERDA FILHO
Advogado do Recorrente/Recorrido: HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTE
VISTO CC-UD.

066 Recurso Ordinário
00091.2007.007.13.00-1
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente/Recorrido: EMANUEL ANDRADE CARDOSO
Recorrente/Recorrido: FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: CAIO CESAR DE SOUSA E SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
VISTO AM-AF.

067 Recurso Ordinário
01518.2006.002.13.00-6
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: GARIBALDE DA CRUZ BONDADE
Recorrido: BANCA PARATODOS
Advogado do Recorrente: JOSE SILVEIRA ROSA
Advogado do Recorrido: GILBERTO MAGALHAES DA SILVA
VISTO AM-AF.

068 Recurso Ordinário
00971.2006.001.13.00-9
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: ERISVONALDO ALVES PEREIRA
Recorrido: ESTATOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS E CONFECOES LTDA

Advogado do Recorrente: JOSE FIRMINO DE FREITAS NETO
Advogado do Recorrido: LUIZ DA SILVA ALVES
VISTO AM-AF.

069 Recurso Ordinário
00074.2007.008.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente/Recorrido: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLE
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: CLEONEIDE DA SILVA BEZERRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do Recorrido: FELIX OLIVEIRA BATISTA
VISTO AM-AF.

070 Recurso Ordinário
01313.2006.004.13.00-3
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: POSTOS LIBERDADE COMBUSTIVEIS LTDA
Recorrido: JANDER TAVARES FERREIRA
Advogado do Recorrente: JOSE EDISIO SIMOES SOUTO
Advogado do Recorrido: ANTONIO MODESTO DE SOUZA NETO
VISTO AM-AF.

071 Recurso Ordinário
01343.2006.006.13.00-2
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente/Recorrido: CARVAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS S/A
Recorrente/Recorrido: KLEBER ALVES DA COSTA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE MARIO PORTO JUNIOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: ANTONIO ANIZIO NETO
VISTO AM-AF.

072 Recurso Ordinário
01393.2005.004.13.00-6
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente/Recorrido: MARIA LUCIA SEVERINA DA SILVA
Recorrente/Recorrido: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Recorrente/Recorrido: CAMBUCI S/A
Advogado do Recorrente/Recorrido: HELIO MARQUES BRAGA
Advogado do Recorrente/Recorrido: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO
Advogado do Recorrente/Recorrido: IRENALDO VIRGINIO DE ARAUJO
VISTO AM-AF.

073 Recurso Ordinário
00892.2006.001.13.00-8
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: WALMIRA AMORIM BERTHOLET
Recorrido: BUREAU VERITAS DO BRASIL LTDA
Advogado do Recorrente: HELIO VELOSO DA CUNHA
Advogado do Recorrido: PAULO CANDIDO MAIA DE LIMA
VISTO AM-AF.

074 Recurso Ordinário
00619.2006.004.13.00-2
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente/Recorrido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Recorrente/Recorrido: ANDREA MEDEIROS DE SOUSA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JULIANA VERAS GONCALVES
Advogado do Recorrente/Recorrido: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA
VISTO AM-AF.

075 Recurso Ordinário
01338.2006.001.13.00-8
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: PEDRO FRANCISCO SOARES
Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Recorrido: MULTIBANK S/A
Advogado do Recorrente: ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES
Advogado do Recorrente: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
Advogado do Recorrido: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO
Advogado do Recorrido: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
Advogado do Recorrido: LILIAN SENA CAVALCANTI
VISTO AM-AF.

076 Recurso Ordinário
01134.2006.001.13.00-7
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: RUDYNALVA CORREIA SOARES
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO
Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
VISTO AM-AF.

077 Recurso Ordinário
00055.2007.022.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: ATACADAO DOS ELETRODOMESTICOS DO NORDESTE LTDA
Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOAO PESSOA - SINECON
Substituído do Recorrido: JOELDO APOLINARIO DA SILVA
Substituído do Recorrido: WALDALLARES DE LIMA JUNIOR
Substituído do Recorrido: FLAVONIL PEREIRA DA SILVA
Substituído do Recorrido: ERICK RODRIGO P DE LIMA

Substituído do Recorrido: CARLOS MAGNO G DA SILVA
Substituído do Recorrido: JOSE CLAUDIO VIEIRA
Substituído do Recorrido: ELIZIMARE DE OLIVEIRA SOARES
Substituído do Recorrido: NEZILDA MARIA COSTA
Substituído do Recorrido: ROBERIO ANDRADE CAMARA
Substituído do Recorrido: CANDIDO JUNIOR BRASIL DE LUCENA
Substituído do Recorrido: CASSIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Substituído do Recorrido: JOELSA PATRICIA VIANA DE MELO
Advogado do Recorrente: HERMANO GADELHA DE SA
Advogado do Recorrido: AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Advogado do Recorrido: MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA
VISTO AM-AF.

078 Recurso Ordinário
00199.2007.007.13.00-4
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: EUROFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA
Recorrido: JOAO VIEIRA DE LIMA JUNIOR
Advogado do Recorrente: ROMULO DA SILVA BEZERRA
Advogado do Recorrido: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA
VISTO AM-AF.

079 Recurso Ordinário
00124.2006.025.13.00-4
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente/Recorrido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Recorrente/Recorrido: ROMILSON STALLAIKEN DE BARROS
Advogado do Recorrente/Recorrido: ANASTACIA D. A. GONDIM CABRAL DE VASCONCELOS
Advogado do Recorrente/Recorrido: DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA
Advogado do Recorrente/Recorrido: LAINE DE CARVALHO GUERRA PESSOA MAMEDE
VISTO AM-AF.

080 Agravo de Petição
00707.2004.002.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: JOSE GONÇALVES LEITE
Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Agravante: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Agravado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
VISTO AM-AF.

081 Agravo de Petição
00892.2002.001.13.00-4
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: FERNANDO JOSE MOUSINHO DE MEDEIROS
Agravado: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado do Agravante: JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA
Advogado do Agravado: LUCIANA COSTA ARTEIRO
VISTO AM-AF.

082 Recurso Ordinário
01101.2006.004.13.00-6
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juiz HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: LUCIA DE FATIMA FELIX CORREIA
Recorrido: ASSEPPAI ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PÚBLICAS DA PARAIBA
Advogado do Recorrente: VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR
Advogado do Recorrido: LIVIETO REGIS FILHO
VISTO UD-HM.

083 Recurso Ordinário
00097.2007.009.13.00-1
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: JANETE MARIA DA COSTA PEREIRA
Recorrido: MUNICIPIO DE BARRA DE SAO MIGUEL-PB
Advogado do Recorrente: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA
VISTO UD-HM.

084 Recurso Ordinário
01039.2006.009.13.00-4
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: GENILDA BARBOSA
Recorrido: ASSOCIACAO COMUNITARIA DO CATOLE DE ZE FERREIRA
Advogado do Recorrente: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA
Advogado do Recorrido: ROBSON ANTAO DE MEDEIROS
VISTO UD-HM.

085 Recurso Ordinário
00055.2007.005.13.00-5
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: SINECON-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOAO PESSOA
Recorrido: ATACADAO DOS ELETRODOMESTICOS DO NORDESTE LTDA
Substituído do Recorrente: JUAREZ PORPINO DOS SANTOS JUNIOR
Substituído do Recorrente: JOSELIO PIRES DA SILVA
Substituído do Recorrente: DELON COUTINHO DE FRANÇA
Substituído do Recorrente: AMILTON FERNANDES DO NASCIMENTO
Substituído do Recorrente: JOSILEIDE JORGE DA SILVA
Substituído do Recorrente: LENIN RAMOS PEREIRA
Substituído do Recorrente: STYVE AQUINO DE OLIVEIRA
Substituído do Recorrente: RENAK CAMILO RODRIGUES
Substituído do Recorrente: JOAO CARLOS FERREIRA ALVES

Substituído do Recorrente: TADEU ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Substituído do Recorrente: LAUDEMIR RICARDO
Substituído do Recorrente: RUBENS PEREIRA DA SILVA
Substituído do Recorrente: ELISANGELA BRITO DOS SANTOS
Substituído do Recorrente: ANA LUCIA DUARTE CAVALCANTE
Substituído do Recorrente: FRANCINEIDE FERNANDES DA SILVA
Advogado do Recorrente: AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Advogado do Recorrido: HERMANO GADELHA DE SA
VISTO UD-HM.

086 Recurso Ordinário
00126.2006.026.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA
Recorrido: TACIANE PATRICIA CEZAR DE LUCENA
Advogado do Recorrente: LUCIANO MALTA
Advogado do Recorrido: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO
VISTO UD-HM.

087 Recurso Ordinário
00723.2006.004.13.00-7
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: ALUIZIO NUNES DE LUCENA
Recorrido: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA
Advogado do Recorrente: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO
Advogado do Recorrido: CLAUDIO FREIRE MADRUGA
VISTO UD-HM.

088 Recurso Ordinário
00959.2006.001.13.00-4
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: VANNUBIA MARIA DORICO
Recorrido: INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA
Recorrido: NETUNO ALIMENTOS S/A
Advogado do Recorrente: HELIO VELOSO DA CUNHA
Advogado do Recorrido: ALMIR ALVES DIONISIO
Advogado do Recorrido: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA
VISTO UD-HM.

089 Recurso Ordinário
00454.2007.027.13.00-3
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: JOSE CARLOS MORAIS CRUZ
Recorrente/Recorrido: CARLITO LOPES DE OLIVEIRA
Recorrente/Recorrido: UNA ENERGETICA LTDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABRAAO VERÍSSIMO JUNIOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrente/Recorrido: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA
VISTO UD-HM.

090 Recurso Ordinário
00628.2006.001.13.00-4
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA
Recorrente/Recorrido: WILLMS FLORENCIO DO NASCIMENTO
Advogado do Recorrente/Recorrido: RODRIGO GOUVEIA COIMBRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO
VISTO UD-HM.

091 Recurso Ordinário
01419.2006.003.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: JULITA MARIA LINS FILGUEIRAS
Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO UD-HM.

092 Agravo de Petição
00811.2003.010.13.00-8
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Agravante: RODRIGO DOS SANTOS LIMA
Advogado do Agravado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO UD-HM.

093 Agravo de Petição
00130.2006.002.13.00-8
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: FRANCISCO ALVES DO O JUNIOR
Agravado: TANIA MARIA ALENCAR BANDEIRA ARNAUD
Advogado do Agravante: MAURICIO LUCENA BRITO
Advogado do Agravado: EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ
VISTO UD-HM.

094 Agravo de Petição
00178.2005.005.13.00-4
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: CISAL-COMPANHIA INDUSTRIAL DO SISAL
Agravado: OLIVIO BENICIO DE ARAUJO
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravante: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA
Advogado do Agravado: ANTONIO ANIZIO NETO
VISTO UD-HM.

095 Agravo de Petição
00475.1998.007.13.00-2
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Agravado: SANDRA MARIA FARIAS GONCALVES
Advogado do Agravante: PAULO LOPES DA SILVA
Advogado do Agravado: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA
VISTO UD-HM.

096 Recurso Ordinário
00010.2007.008.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO TRES IRMAS
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: PAULO ROBERTO FELIX DE SOUSA
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do Recorrido: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
VISTO AF-CC.

097 Recurso Ordinário
00108.2006.026.13.00-8
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: SANIA ALMEIDA PINA
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO AF-CC.

098 Recurso Ordinário
00018.2007.022.13.00-2
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: SENGE/PB-SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DA PARAIBA
Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS
Substituído do Recorrente: ROMULUS AUGUSTO BATISTA DE LIMA
Substituído do Recorrente: EDILSON COURAS DA SILVA
Advogado do Recorrente: ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: KERCIO DA COSTA SOARES
VISTO AF-CC.

099 Recurso Ordinário
00027.2006.027.13.00-4
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: IRISLAIDE DE PAIVA
Recorrido: TEXPAR - TEXTIL DA PARAIBA S/A
Advogado do Recorrente: JOSE FIRMINO DE FREITAS NETO
Advogado do Recorrido: CARLO PONZI
VISTO AF-CC.

100 Recurso Ordinário
00469.2006.001.13.00-8
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: IVANILDO MONTEIRO DA SILVA
Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado do Recorrente: FRANCISCO ATAIDE DE MELO
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
VISTO AF-CC.

101 Recurso Ordinário
01886.2005.006.13.00-9
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA
Recorrente/Recorrido: ADEILZA SANTOS RIBEIRO
Advogado do Recorrente/Recorrido: CLAUDIO FREIRE MADRUGA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ RODRIGUES GUEDES
VISTO AF-CC.

102 Recurso Ordinário
00089.2007.007.13.00-2
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE BOQUEIRAO - PB
Recorrido: SANDRA CIPRIANO DA SILVA
Advogado do Recorrente: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA
VISTO AF-CC.

103 Recurso Ordinário
00146.2006.019.13.00-2
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE CONCEICAO - PB
Recorrido: MARIA GORETE JUCA XAVIER
Advogado do Recorrente: FIDEL FERREIRA LEITE
Advogado do Recorrido: FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES
VISTO AF-CC.

104 Recurso Ordinário
00100.2007.017.13.00-1
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MARIA DAS NEVES NOBREGA
Recorrido: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE - PB
Advogado do Recorrente: ROBEVALDO OLIVEIRA

Advogado do Recorrido: JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES
VISTO AF-CC.

105 Recurso Ordinário
00102.2007.007.13.00-3
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB
Recorrido: JOSE BARROS DA SILVA
Advogado do Recorrente: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS
Advogado do Recorrido: JOAO MOURA MONTENEGRO
VISTO AF-CC.

106 Recurso Ordinário
00090.2007.007.13.00-7
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE BOQUEIRAO - PB
Recorrido: MARLI DOS SANTOS BARBOSA
Advogado do Recorrente: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA
VISTO AF-CC.

107 Recurso Ordinário
01026.2006.007.13.00-2
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrente/Recorrido: GENIVAL JANUARIO DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIA ROSA-DO DE SÁ NOBREGA
VISTO AF-CC.

108 Recurso Ordinário
01124.2006.008.13.00-6
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB
Recorrido: LAUDENI FELIPE DA SILVA
Advogado do Recorrente: CASSIMIRA ALVES VIEIRA
Advogado do Recorrido: JOSE ULISSES DE LYRA
VISTO AF-CC.

109 Recurso Ordinário
00057.2006.026.13.00-4
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: ISRAEL LOPES DE FARIAS
Recorrido: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB
Advogado do Recorrente: LEVI BORGES LIMA
Advogado do Recorrido: LUIZ PINHEIRO LIMA
VISTO AF-CC.

110 Recurso Ordinário
01115.2005.004.13.00-9
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Recorrente/Recorrido: ENVER RODJA DAS CHAGAS
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
VISTO AF-CC.

111 Recurso Ordinário
01425.2005.003.13.00-7
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: UNIAO FEDERAL
Recorrido: POI SERVIÇOS GERAIS LTDA
Recorrido: LIVIA LEANDRA XAVIER FRADE
Advogado do Recorrente: GABRIEL FELIPE DE SOUZA (PROCURADOR)
Advogado do Recorrido: REMULO BARBOSA GONZAGA
VISTO AF-CC.

112 Recurso Ordinário
01017.2006.022.13.00-4
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recorrido: ETELVANIO MIGUEL DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Advogado do Recorrido: SAORSHIAN LUCENA ARAUJO
Advogado do Recorrido: GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO AF-CC.

113 Recurso Ordinário
01022.2006.007.13.00-4
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: VANILDO PEREIRA FIGUEIREDO
Recorrido: GMS - SERVICOS LTDA
Advogado do Recorrente: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA
Advogado do Recorrido: WEBER JERONIMO DE SOUZA
VISTO AF-CC.

114 Recurso Ordinário
00149.2006.019.13.00-6
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO

Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE CONCEICAO - PB
Recorrido: MARIA GEANE FERREIRA TRAJANO
Advogado do Recorrente: FIDEL FERREIRA LEITE
Advogado do Recorrido: FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES
VISTO AF-CC.

115 Recurso Ordinário
01050.2006.009.13.00-4
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CACHOEIRA
Recorrido: ANTONIA DOS SANTOS NASCIMENTO
Advogado do Recorrente: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: ADRIANA MENDES DE LIMA
Advogado do Recorrido: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA
Advogado do Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
VISTO AF-CC.

116 Recurso Ordinário
01127.2006.009.13.00-6
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: RINALDO BARBOSA DE MELO
Recorrido: MUNICIPIO DE FAGUNDES - PB
Advogado do Recorrente: RINALDO BARBOSA DE MELO
Advogado do Recorrido: JURACI FELIX CAVALCANTE
VISTO AF-CC.

117 Recurso Ordinário
00664.2006.024.13.00-1
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrente/Recorrido: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO MUTIRAO
Recorrido: MANOEL MESSIAS AMORIM DOS SANTOS
Advogado do Recorrente/Recorrido: KATIA DE MONTEIRO E SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO
VISTO AF-CC.

118 Recurso Ordinário
00581.2006.024.13.00-2
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SAO JOSE DA MATA
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB - PREFEITURA MUNICIPAL
Recorrido: VANUSA SILVA CABRAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIA ROSA-DO DE SA NOBREGA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do Recorrido: FELIX OLIVEIRA BATISTA
VISTO AF-CC.

119 Recurso Ordinário
00001.2006.007.13.00-1
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: FERNANDO JOAO DO NASCIMENTO
Recorrido: PARTIDO PROGRESSISTA
Advogado do Recorrente: MARCELO DE CASTRO BATISTA
Advogado do Recorrido: JOSE WASHINGTON MACHADO DE OLIVEIRA CASTRO
Advogado do Recorrido: FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO
VISTO AF-CC.

120 Recurso Ordinário
00051.2006.007.13.00-9
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: ANTONIO DOS SANTOS CAVALCANTE
Recorrido: FAZENDA RIACHO DO CARUA
Advogado do Recorrente: MARCELO DE CASTRO BATISTA
Advogado do Recorrido: WEBER JERONIMO DE SOUZA
Advogado do Recorrido: ZADIR CASADO LAMENHA COUTO JUNIOR
VISTO AF-CC.

121 Recurso Ordinário
00152.2006.019.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE CONCEICAO/PB
Recorrido: MARIA EDINEIDE XAVIER DA SILVA
Advogado do Recorrente: FIDEL FERREIRA LEITE
Advogado do Recorrido: FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES
VISTO AF-CC.

122 Agravo de Petição
00484.2005.020.13.00-3
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: MUNICIPIO DE JURUPIRANGA-PB
Agravado: CREUSA PEREIRA DA SILVA
Advogado do Agravante: DEBORA MAROJA GUEDES NETA
Advogado do Agravado: DAVID DE SOUZA E SILVA
VISTO AF-CC.

123 Recurso Ordinário
00659.2006.022.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente/Recorrido: GENALDO DONATO DE ARAUJO
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO HM-AF.

124 Recurso Ordinário
01821.2005.004.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MOACIR MEDEIROS DE LUCENA
Recorrido: CONDOMINIO INTERMARES
Advogado do Recorrente: ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA
Advogado do Recorrido: BRENO AMARO FORMIGA FILHO
VISTO HM-CC.
NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.
João Pessoa - PB, 30/05/2007
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE/PB
FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS
4ª VARA
Rua Edgard Vilarim Meira, s/n Bairro da Liberdade
Campina Grande/PB – Fone: (83) 3310-9132
Fax: (83) 3310-9131

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE
COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
Nº EIP.0004.000001-9/2007

O DOUTOR BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 4ª VARA DA SUBSEÇÃO DE CAMPINA GRANDE-PB. FAZ SABER aos que o presente edital virem e dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Ação Penal nº. 2000.82.01.005858-6 - Classe 31, movida pelo Ministério Público Federal contra **PAULO ROBERTO VIEIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 22/10/1966, natural de Piancó/PB, RG. 19.574.502 SSP/SP, CPF 496.911.984/87, filho de Joaquim Vieira de Sousa e Maria Cordeiro de Paula, e como consta dos autos, que o mesmo encontra-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica o réu acima referido INTIMADO da sentença condenatória de fls. 310/335, cujo teor é o seguinte: *“SENTENÇA/RELATÓRIO/01. - O douto representante do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ofereceu denúncia contra (i) – PAULO ROBERTO VIEIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Piancó/PB, portador da Cédula de Identidade n.º 19.574.502, filho de Joaquim Vieira de Sousa e Maria Cordeiro de Paula, residente à rua Renato Teotônio, s/nº, Santana dos Garrotes/PB e (ii) – DAMIÃO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Santana dos Garrotes/PB, portador do Documento de Identidade n.º 2.033.343, filho de Antonio Gomes Silva e Maria Pereira da Silva, residente e domiciliado no Povoado de Palestina, Santana dos Garrotes/PB, (a) pela prática, pelos dois denunciados, da conduta típica prevista no art. 289, § 1.º, c/c os artigos 29 e 71, todos do CP, e, ainda, (b) quanto ao primeiro denunciado, pela prática da conduta típica prevista artigo 10 da Lei n.º 9.437/97. 02.- Os fatos foram narrados na denúncia da seguinte forma:”1. Dessume-se do auto de prisão em flagrante (fls. 03/05) que no dia vinte e dois de Abril do fluente ano, os denunciados repassaram dolosamente uma cédula de R\$ 50,00 (cinquenta reais) falsificada em estabelecimento comercial do município de Santa Terezinha/PB e portavam oito notas de esmo valor, também inautênticas, praticando conduta penalmente reprimida pelo art. 289, § 1.º do Código Penal. 2.Narram os autos que Paulo Roberto dirigiu-se ao estabelecimento comercial de Saula Virginia, onde efetuou a compra de medicamentos no valor total ínfimo de R\$ 7,25 (sete reais e vinte e cinco centavos) utilizando-se de uma nota falsificada no valor de R\$ 50,00. 3. Desconfiando da autenticidade do dinheiro, a proprietária do estabelecimento conseguiu evitar o engodo em face da pronta intervenção da Polícia, culminando na prisão em flagrante dos denunciados.4. É que após o repasse da cédula, Paulo e Damião, juntamente com José Willame Oliveira de Paula seguiram em direção à cidade de Patos/PB, onde foram interceptados pelos policiais.5. Em poder dos denunciados, apreendeu-se o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em cédulas de R\$ 50,00 e um revólver calibre 38 marca taurus, pertencente a Paulo Roberto, o qual não possuía autorização de porte. 6. Com Damião Gomes da Silva, ainda foi encontrada uma cédula de R\$ 50,00 também inautêntica de numeração A5375082235A. 7. Sobre a origem do dinheiro espúrio, Paulo Roberto justificou que havia recebido a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais) de um indivíduo conhecido por Eduardo Bento da Silva em São Paulo/SP referente à venda de confecções. Não obstante a afirmação, nada soube informar acerca de sua localização. Tais escusas, entretanto, não são passíveis de elidir a má-fé com que repassou as notas, tendo plena ciência de sua inveracidade.*

8. Restou comprovado que o denunciado não agiu sozinho, havendo indícios de que contou com a colaboração de Damião Gomes na empreitada criminosa. 9. Em seu próprio depoimento, Paulo Roberto confessou que tanto ele quanto Damião ainda tentaram repassar a nota em outro estabelecimento e que nesse local foi informado da inveracidade da cédula.” 03.- A denúncia foi recebida no dia 25 de outubro do ano 2000 (fl. 74). 04.- O acusado Paulo Roberto Vieira da Silva foi interrogado às fls. 93/94, tendo apresentado defesa prévia às fls. 108/

110, aduzindo que no decorrer da instrução criminal provara não ter cometido qualquer infração penal. 05.- O acusado Damião Gomes da Silva foi interrogado às fls. 95/96, tendo apresentado defesa prévia às fls. 97/98, sustentando que não praticou crime algum. 06.- As testemunhas de acusação Nelson Andrade Clementino, Emerson Pereira Cavalcante, Elizo Ferreira de Oliveira e Saula Virginia Alves de Lima Medeiros foram ouvidas às fls. 132, 133, 147 e 171, respectivamente. 07.- A testemunha José Wilame Oliveira, arrolada pela defesa do acusado Damião Gomes da Silva, foi ouvida às fls. 195/196, tendo, pela defesa deste acusado, sido dispensada a oitiva das outras testemunhas arroladas.

08.- As testemunhas Marcos Marcelo de Alencar L. Palitot, José Lopes de Araújo e Edivaldo Lopes da Silva, arroladas pela defesa do acusado Paulo Roberto Vieira de Souza, foram ouvidas às fls. 196, 197 e 198, respectivamente. **09.-** Antes de ter sido aberta a fase do art. 499 do CPP, o MPF apresentou alegações finais, às fls. 202/205, aduzindo, em síntese, que os fatos descritos na denúncia acham-se patenteados nos próprios relatos dos acusados, em perfeita harmonia com o substrato probatório colhido na instrução; o Laudo de Exame Documentoscópico (fls. 56/60) confirma a contrafação e sua potencialidade lesiva; os fatos demonstram que os acusados tinham ciência da não autenticidade das cédulas repassadas; restou claramente demonstrada a presença do dolo na conduta dos acusados; há elementos suficientes para a condenação, pois os acusados foram presos em flagrante de posse do dinheiro espúrio; a reiteração dos atos delituosos configura a continuidade delitiva na conduta dos acusados. **10.-** A defesa do acusado Paulo Roberto Vieira da Silva apresentou alegações finais, às fls. 212/217, postulando, sucessivamente: a absolvição do acusado Paulo Roberto Vieira da Silva da acusação do crime de moeda falsa, ante a não comprovação de dolo em sua conduta; a remessa dos autos à Justiça Estadual, ao argumento de que o laudo pericial em conjunto com a prova testemunhal permite a conclusão de que a falsificação era grosseira e, dessa forma, o crime de falso é absorvido pelo crime de estelionato, cuja competência é da Justiça Estadual; a desclassificação do crime do art. 289, § 1.º, do CP, para a figura típica descrita no art. 289, § 2.º, do CP, tendo em vista que a prova dos autos demonstra que o referido acusado recebeu aquele dinheiro falso de boa-fé, como contraprestação por serviços prestados e produtos comercializados; a absolvição do mencionado acusado da imputação do crime de porte ilegal de arma de fogo, argumentando que o revólver apreendido estava sem munição e fora do alcance do acusado, já que estava no interior do seu veículo, e, dessa forma, o simples fato de ter sido encontrado um revólver descarregado no interior do automóvel do acusado, sem potencial para disparar balas, não caracteriza o delito de porte ilegal de arma de fogo. **11.-** Pelo despacho de fl. 218, foi aberta a fase do art. 499 do CPP, mas as partes não requereram diligências (fls. 219 e 223). **12.-** Às fls. 224/225, o MPF ratificou as alegações finais ofertadas às fls. 202/205. **13.-** Remetidos os autos à Defensoria Pública da União, esta apresentou alegações finais em relação ao acusado Damião Gomes da Silva, às fls. 231/234, aduzindo, em síntese, que: a prova coletada confirma apenas que os acusados foram detidos com o dinheiro falso, sem conduzir à certeza de que tinham ciência da falsidade; em relação ao acusado Damião Gomes da Silva, mais patente se manifesta a sua presunção de boa-fé, vez que restou comprovado que aquelas cédulas não lhe pertenciam, e sim, ao acusado Paulo Roberto, que lhe emprestou o dinheiro a fim de realizar a compra de alguns produtos na cidade; a) o baixo nível de instrução deste acusado leva à ilação de que não tinha ele condições de reconhecer a contrafação. **14.-** Foram juntas aos autos certidões de antecedentes criminais dos acusados relativas à Justiça Estadual (fls. 245/2490), à Justiça Eleitoral (fls. 251/52), à Justiça Federal (fls. 30/309). **15.-** O despacho de fl. 254 determinou a realização de novo exame pericial nas cédulas falsas apreendidas, tendo o novo laudo sido junto às fls. 260/262. **16.-** Sobre o Laudo de Exame em Papel Moeda, o MPF manifestou-se às fls. 267/268 e a defesa do acusado Paulo Roberto, às fls. 301/304. A defesa do acusado Damião Gomes da Silva, por sua vez, não apresentou qualquer manifestação sobre o laudo, apesar de intimado, consoante certidão de fl. 306. **II. FUNDAMENTAÇÃO (1) PRELIMINAR COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA A APURAÇÃO DA CONDUTA DENUNCIADA COMO DELITO DE MOEDA FALSA. 17.-** A defesa do acusado Paulo Roberto Vieira da Silva sustenta que a competência para o processamento do feito é da Justiça Estadual, argumentando que restou demonstrado nos autos, com base na prova testemunhal colhida, tratar-se de falsificação grosseira, e, sendo assim, o crime de falso é absorvido pelo crime de estelionato, delito este que refoge da competência da Justiça Federal. **18.-** A respeito da alegação de falsificação grosseira apresentada pela defesa do mencionado acusado, vale registrar que a testemunha Emerson Pereira Cavalcante, ouvida à fl. 133, declarou que "o dinheiro falso não era muito fácil de se perceber, ... que a falsificação não era muito grosseira". Já a testemunha Elizon Ferreira de Oliveira, ouvida à fl. 147, afirmou "que deu para perceber logo que as cédulas eram falsas, talvez pela prática do dia-a-dia no contato com esse tipo de trabalho". Acrescenta-se que o próprio laudo pericial de fls. 260/262 esclareceu que a falsificação das cédulas apreendidas é de qualidade regular. Daí, a conclusão de que as cédulas apreendidas apresentavam aptidão para enganar pessoas leigas de diligência ordinária, com pouca experiência no manuseio desse tipo de moeda. **19.-** Nesse contexto, releva observar que a testemunha e vítima secundária Saula Virginia Alves de Lima Medeiros recebeu normalmente, do acusado Paulo Roberto Vieira da Silva, uma cédula falsa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) como se fosse verdadeira, só verificando que se tratava de dinheiro falsificado momentos após, quando "chegou em seu estabelecimento um comerciante local e informou que os acusados estavam passando notas falsas", consoante suas declarações à fl. 171. **20.-** Com essas considerações, resta afastada a alegação de falsificação grosseira apresentada pela defesa do acusado Paulo Roberto Vieira da Silva e, conseqüentemente, incorrendo a desclassificação do delito de moeda falsa para o crime de estelionato, como pretendido pela defesa do referido acusado, firma-se a competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento do feito quanto ao delito de moeda falsa denunciado. (2) MÉRITO (a) Materialidade (a.1) Materialidade quanto ao delito de moeda falsa **21.-** A materialidade do delito de moeda falsa está suficientemente demonstrada pela qualidade regular da falsificação das cédulas apreendidas (fl. 263), fato perceptível ao olhar e ao tato, bem como e principalmente pelas conclusões dos laudos periciais de fls. 56/57 e de fls. 260/262, que indicam, de forma clara, a falsidade dessas cédulas

e a qualidade regular da contrafação, apta, portanto, a permitir o recebimento daquelas espécimes como cédulas verdadeiras por pessoa desatenta e/ou desconhecadora das características de segurança da cédula autêntica (fls. 57 e 262), não incidindo na espécie o entendimento cristalizado através da Súmula n.º 73 do e. STJ.

22.- Ressalte-se que não é exigível, para subsunção ao tipo do art. 289, § 1.º, do CP, que a falsificação seja perfeita ou quase perfeita, bastando que tenha capacidade de enganar o homem médio, como é o caso das cédulas apreendidas. (TRF da 5.ª Região: ACR n.º 4.290, RSE n.º 842, ACR n.º 3.136, ACR n.º 3.089, RSE n.º 716, ACR n.º 3.916) (a.2) Materialidade quanto ao delito de porte ilegal de arma de fogo **23.-** A materialidade do delito de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido encontra-se suficientemente demonstrada pelas declarações das testemunhas Nelson Andrade Clementino (fl. 132), Emerson Pereira Cavalcante (fl. 133) e Elizo Ferreira de Oliveira (fl. 147), bem como pelas declarações do próprio acusado Paulo Roberto Vieira da Silva, em seu interrogatório (fl. 94), no sentido de que aquela arma de fogo foi adquirida na cidade de São Paulo, de forma clandestina, e, daí, a ausência do devido registro. (b) Autoria (b.1) Autoria quanto ao delito de moeda falsa **24.-** No que pertine à autoria das condutas de guarda e introdução em circulação das cédulas falsas apreendidas atribuídas aos acusados, insta observar que o acusado Paulo Roberto Vieira da Silva, em seus interrogatórios em sede policial (fls. 12/13) e judicial (fls. 93/94), confirmou ter repassado uma cédula de R\$ 50,00 (cinquenta reais), na cidade de Santa Terezinha, em troca de mercadorias que adquiriu em uma farmácia, recebendo de troco de R\$ 42,75 (quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), bem como que conduzia no interior de seu veículo a quantidade de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), cédulas estas que foram apreendidas no ato de sua prisão em flagrante e dadas como falsa pela perícia de fls. 56/57 e de fls. 260/262. **25.-** O fato de o acusado Paulo Roberto Vieira da Silva ter introduzido em circulação uma cédula falsa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) foi corroborado pelo depoimento da proprietária da farmácia onde realizada a compra de mercadorias (um envelope de anador e um vidro de biotônico fontoura) com aquele dinheiro espúrio, qual seja a testemunha Saula Virginia Alves de Lima Medeiros, em sede policial e judicial (fls. 222/2v e 171). Já o fato de o mencionado acusado ter em seu poder (guardar) moeda falsa (R\$ 400,00 – quatrocentos reais em cédulas de R\$ 50,00) foi corroborado pelos depoimentos das testemunhas Nelson Andrade Clementino, Emerson Pereira Cavalcante e Elizon Ferreira de Oliveira, em sede policial (fls. 11/12) e judicial (fls. 132, 133 e 147). **26.-** Resta, assim, comprovada a autoria quanto ao acusado Paulo Roberto Vieira da Silva, no que diz respeito às condutas de introduzir na circulação e guardar moeda falsa, descritas na denúncia. **27.-** No tocante ao acusado Damião Gomes da Silva, a tentativa de introdução na circulação de moeda falsa restou evidenciada pelas suas próprias declarações, em sede policial e em Juízo (fls. 13 e 95/96), tendo sido malograda a concretização da conduta delituosa pelo reconhecimento da falsidade pela vítima secundária, o dono do mercadinho onde o referido acusado tentava realizar a compra de uma sandália com uma das cédulas falsas apreendidas, fato corroborado pelo depoimento do co-acusado Paulo Roberto Vieira da Silva, em seus interrogatórios policiais (fls. 12/13) e judicial (fls. 93/94). **28.-** No que concerne à imputação da conduta de guarda de moeda falsa feita ao acusado Damião Gomes da Silva, este apresenta a versão de que ao retornar ao veículo após ter sido frustrada a tentativa de adquirir uma sandália com a cédula de R\$ 50,00 (cinquenta reais), cédula esta que o primeiro acusado havia lhe emprestado, procedeu à devolução da mesma ao co-acusado Paulo Roberto. Essa versão se coaduna com as declarações do co-acusado Paulo Roberto em seu interrogatório judicial (fls. 93/94), quando afirma que, quando o Acusado Damião retornou dizendo que a cédula não fora aceita porque era falsa, separou a cédula e a colocou no porta-luvas do carro e seguiu viagem para Patos (fl. 94).

29.- Com essa versão, visa o acusado Damião negar a sua autoria quanto à conduta delituosa de guarda de moeda falsa. Contudo, os elementos probatórios colhidos nos autos convergem em sentido contrário, pois indicam que, por ocasião do ato de prisão em flagrante dos acusados, além dos R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em cédulas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) contrafeitas, encontradas no interior do veículo conduzido pelo acusado Paulo Roberto, fora apreendida ainda mais uma nota falsa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), encontrada na carteira de cédulas do co-acusado Damião Gomes da Silva. **30.-** Com efeito, esse fato foi corroborado em sede policial pelas testemunhas Elizon Ferreira de Oliveira, Nelson Andrade Clementino e Emerson Pereira Cavalcante (fls. 11/12), inclusive por José Wilame Oliveira de Paula, que estava na companhia dos acusados no momento da abordagem policial e que, posteriormente, foi arrolado como testemunha pela defesa do acusado Damião Gomes da Silva. **31.-** De fato, José Wilame Oliveira de Paula, em sede policial (fl. 12v), declarou que "a polícia apreendeu em poder de Damião uma nota de R\$ 50,00 falsa", muito embora em seu depoimento em Juízo, nada tenha dito nem também foi inquirido a respeito desse fato (fls. 195/195v). **32.-** A testemunha Elizon Ferreira de Oliveira afirmou categoricamente em Juízo que, por ocasião da abordagem policial, fora encontrada no bolso de Damião Gomes da Silva uma cédula de R\$ 50,00 (cinquenta reais), aparentemente falsa (fl. 147). **33.-** As outras testemunhas de acusação, em suas declarações em Juízo (fls. 132 e 133), limitaram-se a afirmar que foram encontradas cédulas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em poder dos acusados, e nada mais acrescentarem nem tampouco foram inquiridas sobre a quantidade encontrada em poder de cada um.

34.- Essas lacunas, todavia, restaram supridas pelos demais elementos dos autos e não têm o condão de negar o fato de que o co-acusado Damião Gomes da Silva realizou a conduta típica de ter em seu poder (guardar) moeda falsa, restando evidenciado que esse acusado guardava em sua carteira uma cédula falsa de R\$ 50,00 (cinquenta reais). **35.-** Em reforço de argumentação, vale observar que foram enviadas ao Instituto de Criminalística para exame 10 (dez) cédulas de R\$ 50,00 (cinquenta reais): (i) oito cédulas apreendidas no interior do veículo conduzido pelo acusado Paulo Roberto Vieira de Souza; (ii) uma cédula que foi repassada pelo acusado retro mencionado na farmácia; e (iii) uma cédula que foi encontrada no bolso do acusado Damião Gomes da Silva. **36.-** Resta, assim, comprovada a autoria quanto ao acusado Damião Gomes da Silva, no que diz respeito às condutas de introduzir na circulação e guardar moeda falsa, descritas na denúncia, sendo que, inobstante a primeira conduta tenha sido frustrada, não há de se falar

em crime na forma tentada, considerando que o art. 289, § 1.º, descreve crime de conduta múltipla alternativa e o agente que, no mesmo contexto, pratica duas ou mais ações típicas, dentre aquelas descritas no referido dispositivo penal, responde por crime único. (b.2) Autoria quanto ao delito de porte ilegal de arma de fogo

37.- A autoria do acusado Paulo Roberto Vieira da Silva, quanto ao delito de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, restou comprovada pela circunstância de a arma ter sido encontrada embaixo do banco do veículo de sua propriedade, corroborada pelas declarações do próprio acusado em seu interrogatório (fl. 94), verbis: "que é verdadeira a acusação de que estava portando arma de fogo, um revólver calibre 38, de 5 tiros; (...) que a arma, quando apreendida, tinha 4 projéteis em seu tambor"; (c) Tipicidade (c.1) Tipicidade formal e material quanto ao delito de moeda falsa **38.-** Ambas as condutas descritas na denúncia (ter sob guarda cédulas falsas = porte; e introdução em circulação dessas cédulas) encontram-se previstas na descrição típica do art. 289, § 1.º, do CP. **39.-** Comprovadas a materialidade do delito e a autoria quanto a ambos os acusados, impõe-se a análise da existência ou não do dolo em suas condutas, sendo certo que o crime de moeda falsa, em qualquer das modalidades previstas no art. 289, do Código Penal, só se perfectibiliza ante a comprovação da presença do elemento subjetivo do tipo. (TRF da 5.ª Região: RSE n.º 896, ACR n.º 3.320, ACR n.º 4.466) **40.-** O acusado Paulo Roberto Vieira de Souza, em seu interrogatório policial (fls. 12/12v), sustentou a tese de que, apesar de ter concretizado condutas descritas no tipo penal incriminador em foco, não o fez de forma dolosa, pois não tinha ciência da falsidade daquelas cédulas, alegando que as mesmas lhe foram repassadas por uma pessoa de nome Eduardo Bento da Silva, na cidade de São Paulo, como pagamento de uma venda de confecções ali realizada, tendo, em seu interrogatório judicial (fls. 93/94), mantido a mesma linha de defesa. **41.-** O acusado Damião Gomes da Silva, por sua vez, sustentou, tanto em seu interrogatório policial (fls. 12v/13), quanto em seu interrogatório judicial (fls. 95/96), não ter conhecimento de que aquele dinheiro que recebeu por empréstimo do primeiro acusado era falso. **42.-** Em primeiro lugar, é de se observar que, o baixo grau de instrução e a qualidade de homem simples, do meio rural, ostentada pelo acusado Damião Gomes da Silva, dentre outros elementos contidos nos autos, levam à conclusão de que esse acusado, realmente, não tinha condições de reconhecer a falsidade da cédula de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que recebeu do acusado Paulo Roberto Vieira de Souza, razão pela qual deve ser absolvido da acusação que lhe foi imputada na denúncia. **43.-** Em verdade, no contexto probatório dos autos, não há provas suficientes para embasar a condenação do acusado Damião Gomes da Silva pelo delito de moeda falsa, ante a inexistência de qualquer elemento que comprove o conhecimento prévio da falsidade daquelas cédulas pelo mesmo, impondo-se, portanto, a sua absolvição, com base no art. 386, inciso VI, do CPP. **44.-** Já com relação ao acusado Paulo Roberto Vieira de Souza, a tese por ele levantada de que não tinha ciência da falsidade daquelas cédulas não se sustenta, diante dos elementos probatórios e circunstanciais existentes nos autos em relação a esse acusado, mormente a sua profissão. **45.-** De fato, releva observar que o acusado Paulo Roberto Vieira de Souza, apesar de ter pouca instrução (5.ª série – fl. 34), não se trata de uma pessoa ingênua, capaz de confundir cédulas falsas com cédulas autênticas, pois é um comerciante, atuante no Estado de São Paulo e, portanto, familiarizado com o manuseio de cédulas, não sendo crível que receba um montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de uma só vez, em cédulas falsificadas de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sem perceber a falsidade das mesmas, tendo-se em vista que qualquer pessoa com experiência no manuseio de cédulas, com algum cuidado, perceberia as características da contrafação descritas nas anotações constantes no item IV, do laudo pericial (fls. 261/262). **46.-** Nesse diapasão, vale ressaltar que, a qualidade da contrafação e respectiva aptidão para enganar, depende do grau de conhecimento da pessoa que recebe as cédulas falsas. Nesse sentido, o laudo pericial reconheceu a qualidade regular da contrafação e a sua aptidão para permitir o recebimento daquelas espécimes como cédulas verdadeiras por pessoa desatenta e/ou desconhecadora das características de segurança da cédula autêntica (fls. 57 e 262), o que não é o caso do acusado Paulo Roberto Vieira de Souza, pois, como dito acima, trata-se de um comerciante experiente e, portanto, familiarizado com o manuseio de cédulas, devendo-se esclarecer, sob esse aspecto, que, apesar de a denúncia indicar o endereço do acusado Paulo Roberto Vieira de Souza como sendo na zona rural, este, por ocasião de seu interrogatório (fl. 93), declarou-se residente em São Paulo, no seguinte endereço: "Rua João Lourenço de Araújo n.º 363, Vila A, Freguesia do O, São Paulo – SP CEP 02757-070"; oportunidade em que também declinou a sua profissão de comerciante. **47.-** Observe-se que a própria defesa do acusado Paulo Roberto reconheceu, em suas alegações finais, tratar-se de um falsificação grosseira. Logo, se se tratava de uma falsificação grosseira, aos olhos da defesa, é inadmissível, repita-se, que um comerciante experiente do ramo de confecções receba aquela quantidade de cédulas, de uma só vez, acreditando estar recebendo cédulas verdadeiras. **48.-** Além disso, o fato de o mencionado acusado realizar compras de valor ínfimo e pagar com uma cédula de R\$ 50,00 (cinquenta reais), recebendo de troco a importância de R\$ 42,75 (quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), indica a circunstância de que o mencionado acusado tinha a intenção de trocar dinheiro falso por dinheiro verdadeiro, ou seja, tinha a vontade livre e consciente de introduzir na circulação moeda falsa. **49.-** Outro circunstância que corrobora o raciocínio está aqui empreendido, qual seja, no sentido da presente do dolo na conduta do acusado Paulo Roberto Vieira de Souza, reside no fato de que, diante da não realização da compra da sandália pelo co-acusado Damião, porquanto o dono do estabelecimento comercial recusou o recebimento da cédula de R\$ 50,00 (cinquenta reais) dada em pagamento por ter reconhecido a sua falsidade, o acusado Paulo Roberto, que tinha emprestado aquela cédula ao co-acusado Damião, poderia ter emprestado dinheiro autêntico para este realizar o seu desejo de adquirir uma sandália, já que dispunha do troco recebido na farmácia, mas não o fez. **50.-** Desse modo, os elementos probatórios e indiciários existentes nos autos convergem para a conclusão de que o acusado Paulo Roberto Vieira de Souza agiu dolosamente, pois tinha ciência da falsidade das cédulas que portava e teve a intenção de introduzi-las em circulação, de forma que, a sua conduta subsume-se à figura típica prevista no art. 289, § 1.º, do CP, preenchendo todos os elementos objetivos e subjetivos do tipo respectivo. **51.-** Resta, pois, evidenciado que o acusado Paulo

Roberto Vieira de Souza agiu com dolo (intencionalidade + previsão do resultado) em relação ao delito cometido, tendo a intenção de praticar o comportamento típico (art. 289, § 1.º, do CP) e sabendo que o estava praticando, sendo sua conduta materialmente lesiva a bem jurídico penalmente protegido (fé pública) e transbordante ao âmbito da normalidade social (inadequação social da conduta), razão pela qual se encontra demonstrada a tipicidade formal (correspondência entre a conduta da vida real e o tipo legal do crime) e material (lesividade a bem jurídico penalmente tutelado e inadequação social da conduta) de sua atuação finalística. (c.2) Tipicidade formal e material quanto ao delito de porte ilegal de arma de fogo **52.-** A conduta descrita na denúncia em relação ao acusado Paulo Roberto Vieira de Souza, consistente em possuir e portar arma de fogo de uso permitido sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, encontra-se prevista na descrição típica do art. 10, da Lei n.º 9.437/97, salientando-se que a revogação desta lei pelo art. 36 da Lei n.º 10.826/03 não importou em abolição criminis da figura típica prevista no art. 10 daquela, como será melhor explicado no tópico "residual" abaixo. **53.-** Em verdade, a tipicidade formal da conduta de porte ilegal de arma de fogo restou demonstrada nos autos, pois o acusado Paulo Roberto Vieira de Souza portava a arma sem a devida autorização da autoridade competente e a mesma apresentava aptidão para efetuar disparos, preenchendo, assim, a sua conduta, os elementos objetivos do tipo penal descrito no art. 10 da Lei n.º 9.437/97, restando perquirir se estava presente o dolo em sua conduta, ou seja, se teve a vontade livre e consciente de realizar os elementos do mencionado tipo penal. **54.-** O acusado Paulo Roberto Vieira de Souza, em seu interrogatório (fl. 94), declarou expressamente que adquiriu a aludida arma em São Paulo, de um indivíduo que não recordava o nome e que comprou a arma porque a achou bonita e queria possuí-la, restando, assim, configurada a sua intenção de possuir e portar ilegalmente arma de fogo de uso permitido, de forma livre e consciente, de modo que a sua conduta subsume-se à figura prevista no art. 10 da Lei n.º 9.437/97, preenchendo todos os elementos objetivos e subjetivos do tipo respectivo. **55.-** Resta, pois, evidenciado que o acusado Paulo Roberto Vieira de Souza agiu com dolo (intencionalidade + previsão do resultado) em relação ao delito de porte ilegal de arma de fogo cometido, tendo a intenção de praticar o comportamento típico (art. 10 da Lei n.º 9.437/97) e sabendo que o estava praticando, sendo sua conduta materialmente lesiva a bem jurídico penalmente protegido (incolumidade pública) e transbordante ao âmbito da normalidade social (inadequação social da conduta), razão pela qual se encontra demonstrada a tipicidade formal (correspondência entre a conduta da vida real e o tipo legal do crime) e material (lesividade a bem jurídico penalmente tutelado e inadequação social da conduta) de sua atuação finalística. (d) Antijuridicidade das condutas típicas acima analisadas **56.-** A ilicitude material (antijuridicidade) das condutas do acusado Paulo Roberto Vieira de Souza, consubstanciadas na contrariedade entre suas condutas voluntárias e o ordenamento jurídico e na aptidão real ou potencial de lesar os bens jurídicos tutelados, é natural decorrência da (i) tipicidade formal e material de suas condutas, que, como bem ressaltado pelo saudoso Ministro Francisco de Assis Toledo (Princípios Básicos de Direito Penal, 5.ª edição, 7.ª tiragem, São Paulo, Editora Saraiva, 2000, p. 121), "não é mera imagem orientadora ou mero indicio de ilicitude", mas o "portador da ilicitude penal, dotado de conteúdo material e, em razão disso, de uma função verdadeiramente seletiva", e da (ii) ausência de causas legais ou supra legais de justificação de sua atuação, não identificadas, nem mesmo de forma indiciária, em quaisquer dos elementos de prova colhidos nos autos. **57.-** Desse modo, as condutas do acusado Paulo Roberto Vieira de Souza, tanto em relação ao delito de moeda falsa, quanto ao delito de porte ilegal de arma de fogo, são consideradas, formal e materialmente, típicas e ilícitas (antijurídicas). (e) Culpabilidade **58.-** A culpabilidade, enquanto juízo de reprovação (censura) que se faz ao autor de um fato criminoso, tem como um de seus elementos a exigibilidade de comportamento conforme o Direito, que nada mais é do que a possibilidade concreta e real de o agente do fato delituoso ter, nas circunstâncias em que ocorreu este, agido de forma condecorada com a norma aplicável ao caso. **59.-** O acusado Paulo Roberto Vieira de Souza: (i) é imputável, tendo capacidade de entender o caráter ilícito de suas ações e de agir de acordo com esse entendimento, condição que detinha, também, à época das práticas delituosas em julgamento; (ii) sabia ou tinha condições de saber, num juízo leigo, que suas condutas eram proibidas (consciência potencial da ilicitude); (iii) não há prova de que estivesse presente situação que o impedisse ou tornasse inexigível, nas circunstâncias, a sua atuação de modo diverso daquele realizado (exigibilidade de conduta diversa); (iv) e suas condutas são censuráveis, por não ter adotado comportamento diverso, apesar de poder e dever agir de outra maneira. **60.-** Em face do exposto no parágrafo anterior, é o acusado Paulo Roberto Vieira de Souza culpável pelas condutas típicas e ilícitas praticadas, merecendo a consequente reprovação (juízo negativo de culpabilidade). (f) Residual **61.-** Da análise feita acima, conclui-se que o acusado Paulo Roberto Vieira de Souza, mediante mais de uma ação, praticou dois crimes distintos e autônomos: (i) o crime de moeda falsa previsto no art. 289, § 1.º, do CP, ao qual é cominada pena de reclusão, de três a doze anos, mais multa; e (ii) o crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto no art. 10 da Lei n.º 9.437/97, ao qual é cominada pena de detenção, de um a dois anos, mais multa; devendo, pois, ser-lhe aplicado, cumulativamente, as penas privativas de liberdade respectivas, devendo ser executada primeiro a pena de reclusão e depois a de detenção, nos termos do art. 69, do CP. **62.-** Vale ressaltar que a revogação da Lei n.º 9.437/97 pelo art. 36 da Lei n.º 10.826/03 não descriminalizou a conduta tipificada no art. 10 daquela, pois o art. 14 desta ainda tipifica o porte ilegal de arma de uso permitido como delito. Contudo, por ter a lei nova agravado a sanção penal, não deve ser aplicada aos fatos anteriores à sua vigência. No caso, opera-se a ultra-atividade da lei mais benéfica, continuando a incidir sobre os fatos ocorridos sob sua vigência. **63.-** Com relação à alegação da denúncia de que haveria crime continuado, em relação ao delito de moeda falsa, vale observar que, tratando-se de um único evento delituoso, não há de se falar em continuidade delitiva, à míngua da presença dos elementos objetivos previstos no art. 71, do CP. III DISPOSITIVO **64.-** Ante o exposto: a) julgo improcedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia contra o acusado Damião Gomes da Silva, em relação ao crime previsto no art. 289, § 1.º, do CP, com fundamento no art. 386, inciso VI, do CPP, em face de não existir prova suficiente para a condenação do mesmo quanto ao caráter doloso de sua

conduta, e, em consequência, o absolvo da imputação criminal feita na inicial acusatória, quanto ao delito retro mencionado; b) julgo procedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia contra o acusado Paulo Roberto Vieira de Souza, condenando-o às sanções do art. 289, § 1.º, do CP, bem como às sanções do art. 10 da Lei n.º 9.437/97, em concurso material. APLICACÃO DA PENA 65.- O art. 289, § 1.º, do CP, comina ao crime de moeda falsa, praticado pelo réu Paulo Roberto Vieira de Souza, pena cumulativa de reclusão, de 03 (três) a 12 (doze) anos, e multa; o art. 10, da Lei n.º 9.437/97, por sua vez, comina ao crime de porte ilegal de arma de fogo cometido pelo referido réu pena cumulativa de detenção, de 01 (um) a 02 (dois) anos, e multa, não sendo aplicável, a qualquer dos crimes mencionados, o disposto no art. 59, inciso I, do CP, que diz respeito à hipótese de cominação alternativa. (a) Circunstâncias Judiciais do art. 59 do CP (a.1) Culpabilidade a culpabilidade (juízo de reprovação) do réu Paulo Roberto Vieira de Souza, em relação ao delito de moeda falsa praticado, deve ser considerada em grau médio, em virtude do nível de consciência da inadequação social de sua conduta, demonstrado pela forma de realização da inserção/tentativa de inserção da moeda falsa em circulação, que foi levada a efeito em dois estabelecimentos comerciais de uma cidade do interior do Estado e com aptidão a gerar retorno financeiro proporcionalmente elevado em relação ao valor das cédulas utilizadas, tendo-se em conta, também, que a conduta do réu, pela quantidade de cédulas falsas que portava, apresentava uma potencialidade lesiva razoável, apta a causar prejuízo a uma quantidade considerável de pessoas, principalmente levando-se em conta a realidade sócio-econômica do local do delito; a culpabilidade (juízo de reprovação) do réu Paulo Roberto Vieira de Souza, em relação ao delito de porte ilegal de arma de fogo cometido, deve ser considerada em grau mínimo, tendo em vista a inexistência de qualquer circunstância que pese desfavoravelmente contra o réu; (a.2) Antecedentes o réu não possui antecedentes penais, conforme certidões de fls. 245/246, 251 e 309, das quais não constam condenações criminais com trânsito em julgado não hábeis a gerar reincidência; (a.3) Conduta social a conduta social do réu deve ser positivamente valorada, em face das declarações das testemunhas ouvidas às fls. 195/198; (a.4) Personalidade do agente a personalidade do réu é normal, não havendo elementos que indiquem que a prática delituosa seja uma constante em sua vida; (a.5) Motivos do crime os motivos do crime, quanto ao delito de moeda falsa, são de ordem financeira, normais ao tipo delituoso praticado; os motivos do crime, quanto ao delito de porte ilegal de arma de fogo, são os normais à espécie praticada e não desfavorecem ao réu; (a.6) Circunstâncias do crime as circunstâncias do crime, quanto ao delito de moeda falsa, são comuns, utilização de moeda falsa como pagamento em estabelecimento comercial após realização de despesa de valor acentuadamente inferior ao da cédula introduzida em circulação; as circunstâncias do crime, com relação ao delito de porte ilegal de arma de fogo, são comuns à espécie delituosa examinada, não havendo peculiaridades que mereçam exame e que já não tenham sido utilizadas para fins de tipificação da conduta respectiva; (a.7) Consequências do crime as consequências do crime, quanto ao delito de moeda falsa, não revelam qualquer elemento fora do comum a delitos da espécie, havendo pequeno prejuízo material à comerciante proprietária do estabelecimento no qual foi passada a cédula falsa e lesão à fé pública; as consequências do crime, com relação ao delito de porte ilegal de arma de fogo, não revelam, também, qualquer elemento fora do comum a delitos da espécie, havendo perigo de dano à incolumidade pública; (a.8) Comportamento da vítima no delito de moeda falsa, o comportamento da vítima secundária, único passível de aferimento nos autos, pois a vítima primária é o Estado (União Federal), foi o ordinário em situações da espécie, procedendo à verificação da autenticidade da cédula a ela dada em pagamento, embora posteriormente ao seu recebimento; no delito de porte ilegal de arma de fogo, não é passível de aferimento o comportamento da vítima, uma vez que é a sociedade como um todo a vítima em potencial do aludido crime. (b) Pena base (b.1) Crime de moeda falsa 65.- Sendo as circunstâncias judiciais, no crime de moeda falsa, ligeiramente desfavoráveis ao réu, considero necessária e suficiente à reprovação e prevenção do crime a imposição das penalidades cabíveis em montante ligeiramente acima do mínimo legal, razão pela qual fixo-lhe, para o delito previsto no art. 289, § 1.º, do CP, a pena-base privativa de liberdade em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e a pena-base de multa em 29 (vinte e nove) dias-multa, ao valor unitário, em face das circunstâncias econômicas do réu, de R\$ 15,10 (quinze reais e dez centavos), correspondente a 10 % (dez por cento) do salário mínimo vigente à época do crime por ele cometido (abril/2000 – R\$ 151,00), o que totaliza o valor, a título de multa, de R\$ 437,90 (quatrocentos e trinta e sete reais e noventa centavos). (b.2) Crime de porte ilegal de arma de fogo 66.- Sendo as circunstâncias judiciais, no crime de porte ilegal de arma de fogo, inteiramente favoráveis ao réu, considero necessária e suficiente à reprovação e prevenção do crime a imposição das penalidades cabíveis no mínimo legal, razão pela qual fixo-lhe, para o delito previsto no art. 10 da Lei n.º 9.437/97, a pena-base privativa de liberdade em 01 (um) ano de detenção e a pena-

base de multa em 10 (dez) dias multa, ao valor unitário, em face das circunstâncias econômicas do réu, de R\$ 15,10 (quinze reais e dez centavos), correspondente a 10 % (dez por cento) do salário mínimo vigente à época do crime por ele cometido (abril/2000 – R\$ 151,00), o que totaliza o valor, a título de multa, de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais). (c) Agravantes e Atenuantes 67.- Resta configurada a atenuante da confissão espontânea da autoria do crime de porte ilegal de arma de fogo pelo réu Paulo Roberto Vieira de Souza no IPL e em Juízo (art. 65, inciso III, alínea “d”, do CP), contudo, deixo de considerar essa atenuante na fixação da pena, porquanto a sua aplicação conduziria à redução da pena abaixo do mínimo legal (Súmula 231, do STJ). (d) Pena definitiva 68.- Inexistindo outras causas de diminuição e aumento de pena, tanto no que diz respeito ao crime de moeda falsa, quanto ao crime de porte ilegal de arma de fogo, e em face do concurso material existente entre as condutas praticadas pelo réu, torno definitivas as penas fixadas nos parágrafos 65 e 66 acima, condenando o réu Paulo Roberto Vieira de Souza, cumulativamente, à: (i) pena de reclusão de 03 (três) anos e 06 (seis) meses; (ii) pena de detenção de 01 (um) ano; (iii) pena de multa de 39 (trinta e nove) dias-multa, ao valor unitário, em face das circunstâncias econômicas do réu, de R\$ 15,10 (quinze reais e dez centavos), correspondente a 10 % (dez por cento) do salário mínimo vigente à época do crime por ele cometido (abril/2000 – R\$ 151,00), o que totaliza, a título de multa, o valor de R\$ 588,90 (quinhentos e oitenta e oito reais e noventa centavos). 69.- A atualização monetária da pena de multa deverá ser realizada desde a data da infração (abril/2000) até o dia de seu efetivo pagamento, observando-se os índices recomendados pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal. 70.- A pena privativa de liberdade imposta ao réu deverá, na forma do art. 33, § 2.º, alínea “b”, combinado com o artigo 59, ambos do Código Penal, ser cumprida em regime semi-aberto. 71.- Em face do montante das penas privativas de liberdade aplicadas ao réu, mostram-se incabíveis a concessão da suspensão condicional da pena em sua modalidade especial (art. 78, § 2.º, do Código Penal), a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e a suspensão condicional da pena em sua modalidade comum (art. 77, inciso II, do CP). 72.- Condeno o réu ao pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP). 73.- Faculto ao réu apelar em liberdade, tendo em vista que é primário e de bons antecedentes (art. 594 do CPP), não havendo, outrossim, elementos nos autos que indiquem a necessidade de decretação da prisão preventiva. 74.- Após o trânsito em julgado: comunique-se ao TRE para os efeitos do art. 15, III, da CF/88; cumpra-se o disposto no art. 809, § 3.º, do CPP; a) lance-se o nome do réu Paulo Roberto Vieira de Souza no Rol dos Culpados; b) remetam-se os autos à Distribuição para que seja alterada a situação do acusado Damiano Gomes da Silva para “absolvido” e do réu Paulo Roberto Vieira de Souza para “condenado – solto”. 75.- Determino à Supervisão da Classe Criminal que aponha, COM URGÊNCIA, carimbo de moeda falsa nas cédulas falsificadas existentes no interior do envelope existente à fl. 263 destes autos, devendo ainda apor, em seguida, um novo lacre, bem como emprender a certificação. 76.- Considerando que a arma de fogo apreendida nos autos do inquérito policial, até a presente data, não foi remetida a este Juízo, como se desprende do teor do ofício de fl. 91, oriundo do Juízo da 3.ª Vara da Comarca de Patos, oficie-se ao DPF para que diligencie no sentido de que a referida arma seja transportada da 3.ª Vara da Comarca de Patos para este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao MPF.

Campina Grande, 31 de outubro de 2006 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO Juiz Federal Substituto na Titularidade da 4ª. Vara Federal de Campina Grande/PB”

E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei.

DADO E PASSADO pela Secretária da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campina Grande, Campina Grande/PB, aos 16 dias do mês de maio de 2007. Este Juízo funciona no endereço acima indicado, com expediente das 12:00 às 18:00 horas, de segunda a quinta-feira e das 8:00 às 13:00 horas, nas sextas-feiras. Eu, Zaqueu de Moraes Silva, Técnico Judiciário da Seção Penal, o digitei e imprimi. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
Juiz Federal Substituto da 4ª Vara.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000138-4/2007
Prazo: 30 (trinta) dias
DATA: 15/05/2007

PROCESSO 2005.82.01.002159-7 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: A L ALIMENTACAO TRANSPORTES E EMPREENDIMIENTOS LTDA e outro

CITAÇÃO DE AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EMPREENDIMIENTOS LTDA - CNPJ: 01.040.841/0001-95, em seu representante legal, Sr. LUCIANO PEREIRA SALES – CPF: 021.652.504-71, bem como do mesmo, na qualidade de co-responsável pelo débito
NATUREZA DA DÍVIDA/IRPJ
CDA4220500062705, 4260500096471, 4270500026241

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 62.482,87 (Sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos) com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000139-9/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 15/05/2007
PROCESSO 00.0024948-3 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOSE M C BARBOSA E CIA LTDA
CITAÇÃO DE JOSÉ MARIA CORDEIRO BARBOSA - CPF: 069.830.574-49, na qualidade de co-responsável pelo débito executado
NATUREZA DA DÍVIDA/Dívida Ativa - Tributário
CDA4228500004-89, 42286000028-82
Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 81.183,99 (Oitenta e um mil, cento e oitenta e três reais e noventa e nove centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000140-1/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 15/05/2007
PROCESSO 2003.82.01.005544-6 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CENTRALFERRO - COMERCIO DE FERRO LTDA
CITAÇÃO DECENTRAL FERRO – COMÉRCIO DE FERRO LTDA - CNPJ: 01.488.517/0001-34, em seu representante legal, Sr. CARLOS TADEU DA CUNHA SILVA - CPF: 052.947.384-49
NATUREZA DA DÍVIDA/COFINS
CDA42603045008
Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 103.287,72 (Cento e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000141-6/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 15/05/2007
PROCESSO 2005.82.01.005539-0 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: FERRARI COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e outro
CITAÇÃO DEFERRARI COMÉRCIO E REPRESENTACAO LTDA - CNPJ: 05.403.476/0001-97, em seu representante legal e THIAGO NASCIMENTO FIGUEIREDO - CPF: 049.217.884-48, na qualidade de co-responsável pelo débito executado
NATUREZA DA DÍVIDA/COFINS
CDA4220500113806, 4260500243954, 4270500063015

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 204.084,06 (Duzentos e quatro mil, oitenta e quatro reais e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000142-0/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 15/05/2007
PROCESSO 00.0013346-9 APENSOS
Processo Apenso: 00.0013345-0
CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: S/A INDUSTRIA TEXTIL DE CAMPINA GRANDE e outros
CITAÇÃO DE ROMERO VELOSO DA SILVEIRA - CPF: 298.353.484-72, na qualidade de co-responsável pelo débito executado
NATUREZA DA DÍVIDA/PREVIDENCIÁRIA
CDA315634731
Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 314.781,64 (Trezentos e quatorze mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000148-8/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 16/05/2007
PROCESSO 00.0011785-4 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SOJUNTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA
INTIMAÇÃO DESOJUNTAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CPF/CGC: 09131228/0001-95
CDA7307/86
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ (...) ISTO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. “
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000149-2/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 16/05/2007
PROCESSO 2005.82.01.004791-4 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO: CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA e outro
CITAÇÃO DE CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA - CNPJ: 00.818.123/0001-34, em seu representante legal
NATUREZA DA DÍVIDA/PIIS
CDA4270500060008
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 94.364,38 (Noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000144-0/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 16/05/2007
PROCESSO 00.0023522-9 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: O ESTIVAO SUPERMERCADO LTDA
INTIMAÇÃO DE O ESTIVAO SUPERMERCADO LTDA, CPF/CGC: 35.438.746/0001-66
CDA08079440
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ (...) ISTO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.”
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

